

ENTENDENDO MELHOR A ESTRUTURA DO LIVRO

A obra foi estruturada e pensada para facilitar ao máximo sua utilização pelo profissional do Direito, ofertando ao leitor rápida e precisa pesquisa sobre o ponto exato do tema que pretende utilizar em suas peças processuais.

A obra possui:

- ✓ Sumário extenso e detalhado para que o leitor consiga localizar com precisão e rapidamente o que ele de fato precisa utilizar;
- ✓ Organização sistematizada do tema “concurso público” em seu aspecto constitucional e legal para, a partir daí, apresentar centenas de tópicos estrategicamente criados veiculando doutrinas e jurisprudências prontas para imediata citação pelo leitor;
- ✓ **Mais de mil citações doutrinárias** prontas para serem usadas em peças processuais (petição inicial, recurso, sentença, voto, parecer etc.). Quando não há informação bibliográfica sobre determinado tópico doutrinário significa que o mesmo é de autoria do professor, advogado e autor Alessandro Dantas, cuja citação poderá ser feita da seguinte forma:

DANTAS, Alessandro. Concursos Públicos doutrina e jurisprudência para utilização profissional. Coleção Leis e Códigos para utilização profissional (Coord. Leonardo Garcia, Alessandro Dantas, Roberval Rocha), Salvador, Editora Juspodivm, 2019, p.)
- ✓ **Mais de mil julgados, especialmente do STJ e STF**, contextualizados com os temas mais importantes, desde os mais simples aos mais complexos, sobre a prática do concurso público;
- ✓ Jurisprudência selecionada de diversos Tribunais Federais e Estaduais;
- ✓ **Organização sistemática de todas as Repercussões Gerais** julgadas pelo STF sobre o tema concurso público;
- ✓ Organização sistemática de todas as Súmulas do STF, STJ e TCU sobre Concurso Público;

ENTENDENDO OS SÍMBOLOS PARA FACILITAR A PESQUISA

CONECTORES

(▶) referem-se a citações doutrinárias ou tópicos desenvolvidos pelo autor.

ASPECTO CONSTITUCIONAL DO TEMA

Art. 37, I, CF – OS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SÃO ACESSÍVEIS AOS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI, ASSIM COMO AOS ESTRANGEIROS, NA FORMA DA LEI

ACESSIBILIDADE

▶ **Princípio constitucional da ampla acessibilidade: na forma da lei**

O art. 37, I, estipula o princípio da ampla acessibilidade, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções. Tanto os cargos como os empregos públicos são providos originariamente mediante a realização de procedimento prévio de concurso público, à exceção dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. (NOHARA, Irene Patrícia. Constituição Federal de 1988: comentários ao capítulo da administração pública: cap. VII do título III: da organização do Estado: artigos 37 a 43 / Irene Patrícia Nohara. – São Paulo: Atlas, 2015. (Coleção direito administrativo positivo; v. 1 / Irene Patrícia Nohara, Marco Antônio Praxedes de Moraes Filho, coordenadores), p. 22)

(☐) referem-se a citações jurisprudenciais (Ementas, Súmulas, Repercussões Gerais, repetitivos)

BURLAS AO INSTITUTO DO CONCURSO

☐ **O instituto do acesso é incompatível com o princípio da ampla acessibilidade, preconizado pelo art. 37, II, da Constituição.**

“A Lei 10.961/1992 do Estado de Minas Gerais autoriza que cargos sujeitos a preenchimento por concurso público sejam providos por “acesso”, ficando preferencialmente destinados a categoria de pretendentes que já possui vínculo com a administração estadual. Com tal destinação, o instituto do acesso é, portanto, incompatível com o princípio da ampla acessibilidade, preconizado pelo art. 37, II, da Constituição.” [ADI 917, rel. p/ o ac. min. Teori Zavascki, j. 6-11-2013, P, DJE de 30-10-2014.]

SUMÁRIO

ASPECTO CONSTITUCIONAL DO TEMA	1
Art. 37, I, CF – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei	1
ACESSIBILIDADE	1
▶ Princípio constitucional da ampla acessibilidade: na forma da lei	1
▶ O primeiro princípio constitucional atinente à generalidade dos servidores da Administração direta, indireta ou fundacional é o da acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas.	1
▶ Os princípios da acessibilidade e do concurso público para preenchimento de cargos, funções e empregos aplicam-se tanto à Administração direta quando à Administração indireta e fundacional.	1
▶ A acessibilidade diz respeito às condições e modos pelos quais são propiciadas, aos cidadãos, oportunidades de exercer os cargos, funções e empregos públicos.	2
▶ A conformação legal do princípio da ampla acessibilidade.	2
▶ No caso dos cargos públicos federais submetidos à Lei n.º 8.112/1990, o art. 5º do mencionado diploma determina como requisitos básicos para a investidura em cargo público.	2
REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI	3
▶ Os requisitos para a acessibilidade não de estar estabelecidos em lei. ...	3
▶ O dispositivo constitucional faz referência à lei, não admitindo o estabelecimento de exigências por ato normativo inferior.	3
■ Não pode o edital criar restrições ao acesso a cargo público não previstas na lei que regulamenta o exercício da respectiva profissão.	5
▶ Tanto os requisitos intrínsecos (exigências para assumir o cargo em si) como extrínsecos (exigências feitas em concursos públicos) são submetidos a regra da reserva legal.	6
▶ Há delegação disfarçada de competência quando se transfere o poder de criar os requisitos de acesso ao cargo ao administrador público.	6

▶ Nem toda função pública implica exercício de cargo	15
■ Os requisitos do edital para o ingresso em cargo, emprego ou função pública devem ter por fundamento lei em sentido formal e material. (Repercussão geral reconhecida com mérito julgado)	15
▶ Não é permitido ao regulamento, ao edital ou a qualquer ato administrativo criar outras condições de acesso que não essas definidas em lei.	15
▶ Requisitos não previstos em lei fere o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que diz respeito ao direito ao livre exercício de profissão.	15
■ Controle concentrado de constitucionalidade. Lei orgânica do Distrito Federal que veda limite de idade para ingresso na administração pública .	16
■ Não é possível criar requisito de acesso ao cargo por meio do edital. ...	16
 ART. 37, II, CF – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.	18
 INVESTIDURA	18
▶ Investidura e provimento: divergências doutrinárias.	18
▶ Distinção entre os institutos.	19
▶ A investidura pode ser em caráter efetivo, vitalício e em comissão.	19
▶ Embora os autores em geral tratem da investidura e do provimento em relação ao cargo, na realidade, o dispositivo fala em investidura no cargo ou emprego público.	19
▶ O inc. II do art. 37 menciona investidura em cargo ou emprego, omitindo a função pública.	20
 CONCURSO PÚBLICO	20
▶ O que é o concurso público?	20
■ O respeito efetivo à exigência de prévia aprovação em concurso público qualifica-se, constitucionalmente, como paradigma de legitimação ético-jurídica da investidura de qualquer cidadão em cargos, funções ou empregos públicos, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão (CF, art. 37, II).	20

- ▶ Segundo o art. 37, II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo o cargo em comissão. 21
- ▶ Os incisos I e II do artigo da CF quando estipula que “a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público” está a se referir, de modo exclusivo, ao provimento originário e autônomo que tecnicamente se denomina nomeação. 21
- ▶ O direito fundamental de concorrer, em igualdade de condições, às posições públicas estáveis. 21
- ▶ A realização de certame competitivo, prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, objetiva realizar os princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia. 21
- ☐ A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia 22
- ▶ Quando a Constituição fala em concurso público ela está exigindo procedimento aberto a todos os interessados, ficando vedados os chamados concursos internos. 22
- ▶ Existe concurso público apenas para função? 22
- ▶ Concurso público de provas ou de provas e títulos 23
- ▶ Não é o tipo de certame que propicia a estabilidade, mas o tipo de cargo: o cargo de provimento efetivo. 23
- ▶ Obrigatoriedade da aprovação prévia em concurso público 24
- ☐ Na contratação de empregado para prestação de serviços de assessoria jurídica que sejam inerentes às atividades finalísticas da entidade, deve ser promovido o devido concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/1988. 24
- ☐ Distinção do serviço a ser contratado para saber se é caso de se adotar a licitação ou o concurso público. 24
- O preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal dos conselhos de fiscalização profissional deve observar a regra do prévio concurso público 25
- Os conselhos de fiscalização profissional devem observar as disposições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e da Súmula TCU 231, promovendo a nulidade das admissões efetuadas, a partir de 18/5/2001, com inobservância da realização de concurso público. 25

NATUREZA E COMPLEXIDADE DO CARGO OU FUNÇÃO	25
▶ A validade dos requisitos de participação e dos critérios de julgamento depende da sua adequação e necessidade diante das virtudes desejáveis para o futuro servidor público.	25
▶ A configuração do concurso como de provas ou de provas e títulos deverá ser feita, nos termos do dispositivo constitucional, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.	26
▶ A admissão de pontuação por títulos deve ser feita para cargos e empregos cujas atribuições recomendem experiência ou qualificação pessoal anterior necessária para o eficiente exercício de tais atribuições.	26
▶ A admissão de pontuação por títulos deve ser feita para cargos e empregos cujas atribuições recomendem experiência ou qualificação pessoal anterior necessária para o eficiente exercício de tais atribuições, como ocorre com os cargos de professor, promotor de justiça, juiz de direito etc.	26
BURLAS AO INSTITUTO DO CONCURSO	26
■ O instituto do acesso é incompatível com o princípio da ampla acessibilidade, preconizado pelo art. 37, II, da Constituição.	26
■ A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º, caput, e 37, I e II, da Constituição da República.	27
■ Sob o rótulo de reestruturação da carreira na Secretaria da Fazenda, procedeu-se, na realidade, à instituição de cargos públicos, cujo provimento deve obedecer aos ditames constitucionais.	27
■ A conversão automática dos cargos de procurador do tribunal de contas dos Municípios para os de procurador de justiça – cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos – ofende também o art. 37, II, do Texto Magno.	27
■ Não guarda consonância com o texto da Constituição do Brasil o preceito que dispõe sobre a possibilidade de “reinclusão” do servidor que se desligou voluntariamente do serviço público	28
■ Não cabimento da transposição de servidores ocupantes de distintos cargos para o de defensor público no âmbito dos Estados-membros	28
■ O STF firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público.	28
■ Incabível a exigência de concurso público para admissão dos contratados sob o regime trabalhista pela OAB.	29

☐	É inconstitucional a chamada investidura por transposição.	29
☐	Não se aplica o prazo decadencial do art. 54 da Lei 9.784/99 para a Administração rever atos irregulares de transposição de empregados públicos.	29
☐	A vigente ordem constitucional não mais tolera a transferência ou o aproveitamento como formas de investidura que importem no ingresso de cargo ou emprego público sem a devida realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.	29
☐	Aproveitamento de servidores. Não submissão a concurso público. Ofensa ao CF 37 II.	30
☐	Para que não haja ilegalidade a redistribuição por reciprocidade é admitida em caráter excepcional desde que inexistam concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, no caso de cargo vago.	30
☐	É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino.	30
☐	Viola o princípio do inciso II do art. 37 o “concurso público a posteriori”	31
☐	Configura fuga ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/1988) a requisição de servidor para exercer função de confiança seguida do desvirtuamento desse objetivo mediante a atribuição ao requisitado de tarefas próprias de ocupante de cargo efetivo no órgão requisitante.	31
☐	Os contratos de trabalho de empregados admitidos por conselhos de fiscalização profissional sem prévio concurso público, após 18/05/2001, devem ser rescindidos, ressalvadas as situações relativas a cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.	31
☐	É irregular a manutenção de funcionários terceirizados nos hospitais universitários desempenhando atividades-fim (assistenciais e hospitalares), pois afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.	31
ART. 37, III, CF – O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO SERÁ DE ATÉ DOIS ANOS, PRORROGÁVEL UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO. .		33
HOMOLOGAÇÃO		33
▶	Homologação do concurso é o marco inicial para as nomeações e contratações dos aprovados.	33
▶	A homologação do concurso público pode ser total ou parcial a depender do caso concreto.	33

▶ É possível um concurso público ter mais de uma homologação parcial.	33
▶ O ideal é o edital disciplinar a matéria pelo menos quanto aos aprovados, pois, sendo aprovado, mesmo que parcialmente no concurso, é possível a continuidade do certame em relação aos mesmos.	34
▶ É plenamente possível o controle jurisdicional do concurso após sua homologação.	34
PRAZO DE VALIDADE	36
▶ Com a homologação do concurso é que se inicia o prazo para a Administração começar a fazer suas contratações, as quais devem ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.	36
■ Não pode a lei fixar prazo para o provimento do cargo, pena de ferir o equilíbrio entre os poderes do Estado	36
■ Nomeação de servidor fora do prazo de validade do concurso é ilegal.	36
▶ O prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogável uma vez por igual período.	36
▶ Prazo de validade do concurso e prorrogação.	36
▶ Conclusões óbvias sobre o prazo de validade do concurso.	37
▶ O prazo de validade do certame será fixado pelo edital	37
▶ A própria lei também pode impor o prazo de validade do concurso.	37
■ A posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado, nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal.	38
▶ O certame pode ter prazo de validade igual ou inferior a dois anos, mas nunca pode ser estipulado um prazo de validade superior ao teto constitucional	38
▶ O término do prazo de validade do concurso não implica a perda do objeto de ação ajuizada com a finalidade de sanar ilegalidade existente no certame	39
▶ É direito dos candidatos aprovados dentro do número de vagas apresentadas no edital sua nomeação, porém, em situação de normalidade, cabe a Administração a escolha quanto ao momento.	39
▶ A atribuição de competências discricionárias está necessariamente ligada ao princípio da legalidade e destina-se a dotar o administrador de um operacional apto a bem satisfazer o interesse público.	39

▶	Illegalidade do comportamento da Administração de deixar finalizar o prazo de validade do concurso público com candidatos aprovados para, logo após, instaurar novo concurso.	40
A SUSPENSÃO DAS NOMEAÇÕES		40
▶	a suspensão das nomeações pelo poder público suspende o prazo de validade do concurso público?	40
▶	Uma interpretação inteligente e coerente com o ordenamento jurídico só pode ir ao encontro de única conclusão: a suspensão expressa, confessada, formalmente ou não, das contratações, gera automaticamente a suspensão do prazo de validade do concurso público.	41
▣	Falta de defensores em Santarém. Liminar deferida em março de 2018 determinando a nomeação de defensores e suspendendo o prazo de validade do certame.	42
▣	Concurso da Caixa Econômica Federal do ano de 2014.	42
▶	Tendências normativas sobre o tema referente à suspensão do prazo de validade do concurso.	43
▶	Há projeto de lei tramitando até para alterar a Lei 8.112/90.	43
▶	Em Brasília foi publicada a Lei 6.098/2018 prevendo a suspensão do prazo de validade do certame quando, por ato formal, for suspensas as nomeações.	43
▣	Dentro do prazo de validade do concurso, a administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público.	43
PRORROGAÇÃO		45
▶	A prorrogação do prazo de validade do concurso público é uma faculdade da Administração que deve ser exercida antes de expirado o seu prazo inicial de validade.	45
▶	O que significa prorrogação por “igual período”?	46
▶	O Supremo Tribunal Federal que conquanto a Administração não seja obrigada a prorrogar o prazo de validade do certame se criadas novas vagas (durante o prazo inicialmente estabelecido) é razoável que se proceda a essa prorrogação.	47
▶	Poderia a Administração prorrogar o prazo de validade por um período inferior ao inicial?	47

▶ Se o edital e a lei forem omissas quanto ao prazo de validade do concurso será ele de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação.	47
▶ Existe discricionariedade na edição do ato de prorrogação do certame?	48
▶ Mudança de paradigma.	48
▶ O exercício da competência discricionária aparece necessariamente vinculado aos princípios constitucionais.	49
▶ Deve haver razoabilidade quanto ao ato de prorrogar ou não o prazo de validade do certame.	50
■ Em regra, a prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados.	50
▶ Administração – atendendo ao princípio da motivação – deve explicar o porquê de não se efetivar a prorrogação.	51
▶ Caso não seja prorrogado o prazo de validade do certame, deve o ato ser motivado.	51
■ Necessidade de motivação do ato de não prorrogar o prazo de validade do concurso em caso de necessidade permanente de contratação e inação estatal em prorrogar o prazo de validade e prover os cargos.	52
■ Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade.	52
■ O princípio da razoabilidade também tem serventia ao controle de atos administrativos combatendo o desvio de poder. Neste sentido, ele foi adotado em face da instauração de novo concurso público para provimento de cargos públicos, aliada à recusa de prorrogação do prazo de validade de certame anterior	53
■ Necessidade de contratação de pessoal, ausência de prorrogação do prazo de validade do concurso aliada à falta de motivação confere direito subjetivo à nomeação do candidato.	53
▶ Não se prorroga prazo que já foi expirado, por absoluta impossibilidade jurídica.	54
▶ Depois de encerrado o prazo das inscrições ao concurso aberto não há, legalmente, como ser introduzida no texto do edital disposição permitindo a prorrogação	54
■ A expiração do prazo de validade do concurso público constitui óbice inafastável ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente, exceto os decorrentes de ordem judicial.	55

- ☐ Decisão judicial de caráter liminar que prorroga prazo de validade de concurso já expirado não obsta a negativa de registro de ato de admissão no plano administrativo. 55
- ☐ Convalidação de atos de admissão realizados após a validade do concurso, como, por exemplo, no caso de edital de prorrogação de prazo publicado intempestivamente. 55

Art. 37, IV, CF – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; 56

- ▶ O aprovado em concurso público deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira. ... 56
- ☐ Nos termos do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, a posse, a celebração do contrato de trabalho ou o efetivo exercício não precisam ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público, mas apenas a convocação do aprovado. 56
- ☐ Direito de precedência que os candidatos aprovados em concurso anterior têm sobre os candidatos aprovados em concurso imediatamente posterior. 56

AS DIVERSAS FORMAS DE PRETERIÇÃO 57

- ▶ Técnica não é a preterição que determina o direito à nomeação, mas o que se encontra subjacente à preterição, isto é, a definição, pelo Poder Público, do momento havido como oportuno para preencher o cargo. 57
- ▶ Sempre que outros elementos possam ser apresentados como real, concreta, efetiva comprovação – objetivamente demonstrável – de que o Estado já definiu o momento necessário ao preenchimento dos cargos, ao aprovado deve-se reconhecer o direito à nomeação 57
- ☐ Preterição pela quebra da ordem de convocação e direito à nomeação 57
- ▶ Preterição por terceirizados. 58
- ☐ É irregular a manutenção de funcionários terceirizados nos hospitais universitários desempenhando atividades-fim (assistenciais e hospitalares), pois afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 59
- ▶ Impossibilidade de delegar à iniciativa privada, por meio de terceirização, funções relativas ao poder de polícia do Estado. 59
- ▶ Em âmbito Federal o Decreto 2.271/97 proíbe a terceirização quando a atividade estiver encartada nas competências de cargo público. 60

■ O Superior Tribunal de Justiça já entendeu configurar ato de improbidade a terceirização de atividades pertencentes ao “cargo”.	60
▶ Preterição por contratados temporariamente.	61
■ Para fazer a contratação temporária é necessário a comprovação de seu caráter indispensável, excepcional e transitório.	63
▶ A preterição de candidato aprovado em concurso público NÃO se configura pela ocupação irregular de vagas de provimento efetivo, mas pelo exercício da atividade.	64
■ A ocupação precária, por comissão, terceirização ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado concurso público configura desvio de finalidade e caracteriza burla à exigência constitucional do concurso público.	64
■ As vagas ofertadas para provimento de cargos efetivos devem observar a regra prevista no art. 37, II, da CF/88, que exige a realização de concurso público de provas e títulos e não a realização de singelo processo seletivo simplificado para contratação temporária.	67
■ Não há falar em preterição de candidato aprovado em concurso público nos casos em que a Administração Pública, por força de decisão judicial, procede à nomeação de outros candidatos em classificação inferior.	67
■ Preterição por redistribuição	68
▶ Preterição decorrente de requisição de servidores	68
▶ Preterição decorrente de cessão de servidores	70
▶ Preterição decorrente da existência de servidores em desvio de função.	71
▶ Preterição decorrência de cargos criados como se fossem comissionados, porém não são relacionados à direção, chefia ou assessoramento.	72
■ Preterição de candidato aprovado em decorrência de nomeação de comissionados para exercerem a mesma função.	76
■ A existência de funções de direção, chefia ou assessoramento não se constata pela simples nomenclatura dos cargos, contendo expressões como assessor, coordenador, chefe, mas sim pelas atividades desempenhadas pelos respectivos agentes públicos neles investidos.	76
■ A Administração Pública pode promover a remoção de servidores concursados sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público.	77
■ Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame.	77

Art. 37, V, CF – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	79
❑ A norma inscrita na CF, 37, V é de eficácia contida, pendente de regulamentação por lei ordinária.	79
▶ Função de confiança é o plexo de atribuições conferidas a determinado funcionário de carreira em razão de vínculo existente entre o Chefe do Executivo e o titular de cargo efetivo.	79
▶ A função de confiança só pode ser atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo.	79
▶ Distinção entre cargos em comissão e funções de confiança.	79
▶ Seja função de confiança ou cargo comissionado estão os mesmos vocacionados para atividade de direção, chefia e assessoramento.	80
▶ O que significa “direção”, “chefia” e “assessoramento”?	80
▶ Atribuições ligadas a direção.	81
▶ Atribuições ligadas a assessoramento.	81
▶ O assessor sempre deve ser dotado de conhecimento técnico ou empírico em algum assunto.	82
▶ A questão da confiança no provimento do cargo comissionado.	82
▶ Essa “confiança” não é a amizade com a pessoa do nomeado, mas sim a confiança na sua capacidade para a gestão dos problemas que serão enfrentados no exercício do cargo.	82
▶ O sentido literal de “comissão” pode ser expresso como um encargo ou incumbência temporária oferecido pelo comitente.	82
▶ É indispensável enfatizar, no entanto, que será inconstitucional a lei que criar cargos em comissão para funções simplesmente burocráticas ou operacionais.	83
▶ O intérprete não pode deixar de considerar o móvel determinante do provimento dos cargos, abstraindo, inicialmente, o rótulo a eles emprestado.	83
▶ O cargo em comissão é aquele preenchido com o pressuposto da temporariedade.	83
▶ Os cargos em comissão, sendo cargos públicos, são criados por lei, em número certo; a própria lei menciona o modo de provimento e indica a autoridade competente para nomear.	84

▶ Com a mesma facilidade com que é nomeado o titular de cargo em comissão, ele o perde, sem garantia alguma, pois é de livre exoneração.	84
▶ Os cargos em comissão, por serem situações de exceção ao concurso público, devem ser criados com parcimônia e cautela.	84
▶ Pode ocorrer desvio de finalidade na criação dos cargos.	85
▶ A Súmula Vinculante 13, do STF: nepotismo.	85
▶ É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuam caráter de assessoramento, chefia ou direção	86
▶ O inc. V do art. 37 teve a redação alterada pela EC 19/1998 para prever que a lei estabelecerá os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, o que limitaria, de certa forma, as nomeações meramente políticas ou por fisiologismo.	86
▶ Importante observar, no entanto, que algumas leis já condicionam o desempenho de certos cargos em comissão a integrantes da carreira com eles relacionados.	86
▶ Burla ao concurso público decorrente de nomeação irregular para cargos em comissão.	87
▶ Outra característica comum às espécies em comento é a existência de um vínculo subjetivo de confiança.	87
▶ A confiança serve à finalidade pública almejada pelo ordenamento, e não para deleites ou privilégios de quem quer que seja.	87
▶ Os institutos versados consubstanciam verdadeiras exceções à regra do concurso público.	88
▶ Cargos em comissão são espécies de cargos públicos aos quais se acede sem a necessidade de concurso público; são excepcionais, criados por lei, destinados ao exercício exclusivo de atividades de direção, chefia e assessoramento, a serem desempenhadas por agente público em caráter precário.	88
▶ Existe limite à criação de cargos em comissão, diante da sistemática constitucional.	89
▶ Os cargos em comissão devem ser criados com parcimônia e cautela. ..	90
■ Pelo princípio da proporcionalidade há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão.	90
▶ Se a Administração puder criar todos os cargos com provimento em comissão, estará aniquilada a regra do concurso público.	90
▶ Preterição decorrência de cargos criados como se fossem comissionados, porém não são relacionados à direção, chefia ou assessoramento.	90

❑ Preterição de candidato aprovado em decorrência de nomeação de comissionados para exercerem a mesma função.	94
❑ A existência de funções de direção, chefia ou assessoramento não se constata pela simples nomenclatura dos cargos, contendo expressões como assessor, coordenador, chefe, mas sim pelas atividades desempenhadas pelos respectivos agentes públicos neles investidos.	95
Art. 37, VIII, CF – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;	96
❑ O tratamento diferenciado em favor de pessoas portadoras de deficiência, tratando-se, especificamente, de acesso ao serviço público, tem suporte legitimador no próprio texto constitucional.	96
▶ É finalidade da hermenêutica constitucional garantir o máximo de efetividade da Constituição. Em se tratando de direitos fundamentais, como a isonomia e a dignidade da pessoa humana, mais cautela deve ter o hermeneuta.	97
RESERVA DE VAGA COMO AÇÃO AFIRMATIVA	97
▶ A reserva de vagas é decorrente de ações afirmativas do Estado.	97
▶ A chamada “reserva de vagas” constitui ação afirmativa do Estado no atendimento dos valores constitucionais.	98
❑ A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica.	98
▶ Ações afirmativas são políticas sociais de apoio e promoção de grupos socialmente fragilizados.	98
RESERVA DE VAGAS COMO FORMA DE ALCANÇAR A ISONOMIA MATERIAL	99
▶ Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade.	99
▶ Quem são os iguais e quem são os desiguais?	99
▶ A necessidade de se responder a algumas questões sempre que se indaga acerca da igualdade: “igualdade entre quem? Igualdade em quê? E igualdade em razão de quê?	99
▶ A igualdade é uma relação entre dois ou mais sujeitos em razão de um critério que serve a uma finalidade.	99
▶ Os sujeitos, porém, são sempre comparados por algum motivo. Não se compara por comparar; compara-se por algum motivo.	99

▶ O princípio da igualdade reclama um fator externo à convivência humana para nivelar homens diferenciados cultural e economicamente.	100
▶ Validade do critério de desequiparação. Objetividade e relevância	100
▶ Afronta ao princípio da igualdade por omissão	101
▶ Pela igualdade material, opera-se uma discriminação que a doutrina denomina discriminação inversa.	101
▶ A igualdade pode ser formal ou material. Quem são os iguais e os desiguais?	101
▣ A reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais nos concursos públicos como forma de alcançar a isonomia material	102
▶ O postulado isonômico assume fundamental importância no que concerne ao acesso aos cargos e empregos públicos.	103
▶ O tratamento diferenciado aos portadores de deficiência é uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.	103
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	104
▶ A proteção constitucional às pessoas portadoras de deficiência e a dignidade da pessoa humana.	104
▶ A dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional.	104
▶ A dignidade pressupõe, mais que respeito estatal, o oferecimento de oportunidades pelo Estado para o pleno desenvolvimento do ser humano, de acordo com as potencialidades, limitações e aptidões de cada qual.	104
▶ Os portadores de deficiência possuem dificuldades adicionais em todos os aspectos de sua vida individual e social.	105
ASPECTOS CONCEITUAIS E OPERACIONAIS NO CERTAME.	105
▶ Pessoas “portadoras” de deficiência	105
▶ Qualquer concurso público que se destine a preenchimento de vagas para o serviço público federal deverá conter em seu edital a previsão das vagas reservadas para os portadores de deficiência física	106
▶ Caracterização da deficiência e definição de “portador de deficiência” ...	106
▶ A deficiência é uma situação intermediária entre a plena capacidade e a invalidez.	106
▶ Como é feito o processo para o reconhecimento da deficiência do candidato em um concurso público?	106

- ▶ A previsão legal da reserva de vagas para portadores de deficiência. ... 107
- ▶ Quantitativo a ser reservado depende de legislação de cada ente da Federação, obedecidos os limites constitucionais. 108
- ▶ Determinação constitucional não exclui a necessidade de cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a investidura no serviço público: .. 108
- ▶ O candidato deficiente concorre em duas listas: a geral e a de deficientes 108
- ▶ O portador de deficiência possui o direito de participar do concurso dentro das vagas reservadas, realizando todas as fases previstas, mas desde que em igualdade de condições com os demais participantes: 108
- ▶ O edital deve conter as atribuições e tarefas essenciais dos cargos, o número de vagas existentes, inclusive os referentes ao percentual destinado aos portadores de deficiência, etc. 109
- ▶ O conteúdo da prova, os critérios de aprovação e de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação devem ser os mesmos dos demais candidatos. 109
- ▶ Se a deficiência alegada no momento da inscrição não se confirmar quando da perícia médica oficial o candidato apenas irá disputar pela lista geral. 109
- ☐ O que se considera “deficiência” para fins de concorrer pelas vagas destinadas aos portadores de deficiência? 109
- ☐ Visão monocular. 110
- ▶ Se o edital não fizer distinção de tratamento na prova física entre deficientes e não deficientes? 110
- ☐ Quanto aos concursos que possuem provas físicas, estas devem ser adaptadas. 110
- ▶ Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018. 112
- ▶ Inadmissibilidade de imposição de teste físico com os mesmos critérios de avaliação dos demais candidatos. 112
- ▶ Caso o número de aprovados nas vagas de deficiente seja quebrado deve-se arredondar para o primeiro número inteiro acima da fração. 113
- ▶ Há prioridade, quando das nomeações, dos deficientes em relação aos não deficientes? 113
- ▶ Sempre o edital deverá prever vagas para deficientes nos concursos públicos? 113
- ▶ O edital pode proibir a participação de deficientes em algum concurso público específico? 114
- ▶ O artigo 5º, § 2º, da Lei 8.112/90 exige que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo que será provido. 114

■ Avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada devem, em regra, ser aferidas durante estágio probatório. .	115
▶ O estabelecimento da reserva de vagas para portadores de deficiência depende de cada situação concreta.	115
■ A avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada a ser realizada durante estágio probatório	116
■ Ilegalidade de eliminação do candidato PCD no exame de saúde pelo motivo de sua deficiência.	116
▶ Como é feito o cálculo do número de vagas a serem reservadas aos deficientes?	117
▶ A quantidade de vagas que deve ser reservada, deve ser fixada em atendimento ao percentual ditado pela lei, como se depreende da análise do art. 37, IX da Constituição.	117
▶ O Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 determina em seu art. 37, § 1º que deve ser reservado no mínimo o percentual de cinco por cento das vagas.	118
▶ Se em um certame o percentual de reserva foi baixo e o quantitativo de vagas apresentadas também. Como fica a situação?	118
▶ Deverão ser reservadas, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% das vagas ofertadas, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3.298/1999, e art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990	119
▶ Premissas errôneas que devem ser afastadas.	121
Art. 37, IX, CF – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;	122
▶ Introdução	122
▶ A contratação de servidores temporários, por prazo determinado, não tem, em princípio, relação com as hipóteses de contratos por prazo certo estabelecidas na legislação trabalhista.	122
▶ A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público	122
▶ Requisitos para contratação temporária.	122
▶ É importante manter essa possibilidade de contratação, pois corriqueiramente a Administração Pública se vê na contingência de proceder à admissão de pessoal de maneira extraordinária, a ser feita com urgência e	

por prazo certo, geralmente curto, o que não aconselharia a realização de um concurso público.	122
▶ Muitas vezes os temporários estão servindo como uma clara e evidente válvula de escape à regra do concurso em muitos entes da federação .	123
▶ Previsão legal dos casos de contratação por tempo determinado	123
▶ São inconstitucionais, por violarem o art. 37, IX, da CF/88, a autorização legislativa genérica para contratação temporária e a permissão de prorrogação indefinida do prazo de contratações temporárias.”	123
▶ A lei federal, no âmbito da União e de suas autarquias e fundações, estabeleceu os casos mais comuns de contratação e os prazos máximos dos contratos.	123
▶ Os contratos terão de ser por prazo determinado.	123
▶ A necessidade temporária e o excepcional interesse público são os elementos centrais que justificam a contratação extraordinária.	124
▶ A necessidade temporária está geralmente ligada a uma questão emergencial, embora não necessariamente.	124
▶ Não basta, no entanto, que a necessidade seja temporária, a contratação extraordinária só se justifica se, aliado a isso, houver excepcional interesse público.	124
▣ Para fazer a contratação temporária é necessário a comprovação de seu caráter indispensável, excepcional e transitório, sob pena de violar a regra do concurso público.	124
▣ Preterição por contratados temporariamente.	125
▣ A ocupação precária, por comissão, terceirização ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado concurso público configura desvio de finalidade e caracteriza burla à exigência constitucional do concurso público.	126
▣ As vagas ofertadas para provimento de cargos efetivos devem observar a regra prevista no art. 37, II, da CF/88, que exige a realização de concurso público de provas e títulos e não a realização de singelo processo seletivo simplificado para contratação temporária.	129
CONCEITO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAMENTO, OBJETO E FINALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO	131
▶ Conceito de concurso público.	131
▶ Quando o Estado escolhe mediante concurso público alguns particulares para serem investidos em cargo público isso configura um tratamento discriminatório que privilegia alguns indivíduos. O que é inadmissível é a discriminação arbitrária e injustificada.	132

▶ Fundamentos do concurso público	132
▶ Natureza jurídica do concurso público.	132
▶ O concurso público como um processo administrativo especial.	133
▶ São proibidos pelo ordenamento pátrio concursos internos.	133
■ Força normativa do princípio do concurso público.	133
▶ Objeto do concurso público.	133
▶ O concurso público e sua finalidade.	134
▶ Natureza jurídica do concurso público é de procedimento administrativo:	134
▶ O concurso público busca a seleção dos melhores e mais preparados candidatos em todos os casos?	134
▶ O concurso público é utilizado como forma de realização de políticas públicas?	134
▶ O concurso público ostenta a natureza de um procedimento administrativo externo, ampliativo e de índole concorrencial.	135
▶ Concurso público não se confunde com procedimento seletivo simplificado.	135
■ As regras previstas nos editais de procedimentos seletivos vinculam não só a Administração, como também os candidatos neles inscritos.	135
PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO CONCURSO PÚBLICO	137
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	137
▶ Pedra angular e fundamental do Direito Administrativo é o princípio da legalidade administrativa	137
▶ A lei é tida como instrumento objetivo, democrático, impessoal e transparente do estabelecimento da vontade popular.	137
▶ Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade.	137
▶ Administrar é aplicar a lei de ofício	137
▶ Além de a Administração Pública só poder fazer o que a lei autoriza, deverá também observar “quando e como autoriza.	138
▶ O Poder Público não pode atuar contra ou praeter legem.	138
▶ A Administração não pode inovar na ordem jurídica por simples atos administrativos, não pode conceder direitos, criar obrigações, impor vedações, compelir comportamentos etc.	138

- ▶ A feição mais clássica do princípio da legalidade, conatural à separação de poderes e cujo conteúdo consiste na supremacia da lei (e do Poder Legislativo), não mais subsiste isoladamente; atualmente, ela tem uma dimensão ampla (legalidade) e restrita (reserva de lei). 138
- ▶ Distinção entre princípio da legalidade e princípio da reserva de lei ou princípio da primazia (ou preferência da lei) e princípio da reserva de lei. 139
- ▶ Legalidade não se confunde com legitimidade. 141
- ▶ É a legitimidade que possibilita aferir o atendimento dos interesses da sociedade pela atuação da Administração. 141
- ▶ Foi desacreditada a posição da Administração Pública reduzida à mera executora da lei ao se demonstrar que ela é um complexo voltado a satisfazer as necessidades e os interesses coletivos. 142
- ▶ Não é apenas pela lei que o Executivo está ligado, mas ainda por regras de direito que não são obra do legislador: jurisprudência, princípios gerais do direito e costume. 142
- ▶ A evolução do princípio da legalidade administrativo alcançou um sentido que admite outras formas de expressão jurídica. Por isso, se apresenta o princípio da juridicidade, expressão mais ampla que abarca Constituição, lei, princípios jurídicos, atos normativos de valor semelhante ou inferior à lei, e que se traduz na ideia de submissão da Administração ao Direito. 142
- ▶ O princípio da juridicidade foi concebido como uma nova tendência doutrinária que outorga significativa importância aos princípios gerais de direito, os quais – junto com a lei – passam a constituir o marco de juridicidade que serve como fonte da atividade administrativa 142
- ▶ O princípio da juridicidade é uma expressão da vinculação da atuação da Administração Pública ao ordenamento jurídico unitária e inteiramente considerado. 143
- ▶ O significado do princípio da legalidade na vinculação à totalidade das normas gerais, porém, salienta que “melhor do que a imagem de um ‘bloco’ muitas vezes invocada a seu propósito, a que convém a legalidade é a de uma pirâmide” 143
- ▶ Requisitos de acesso aos cargos públicos. 143
- ▶ A exigência de Prova Física deve possuir previsão legal 146
- ▣ Admite-se a exigência de aprovação em exame físico para preenchimento de cargo público, desde que claramente previsto em lei, guarde pertinência com a função a ser exercida e seja pautado em critérios objetivos, possibilitando ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado. 146
- ▶ A exigência de exame psicotécnico deve possuir previsão legal 147

▶ O edital, sob nenhuma circunstância, pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato sem que haja previsão legal.	147
▶ Há violação ao princípio da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório quando ocorre inovação em certame em andamento possibilitando do uso da heterodeclaração quando o edital apenas prevê a autodeclaração.	148
▶ A atribuição de competências discricionárias está necessariamente ligada ao princípio da legalidade e destina-se a dotar o administrador de um operacional apto a bem satisfazer o interesse público.	148
▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, a exemplo de critérios não previsto em lei para análise dos candidatos que se inscreveram como cotistas raciais.	148
■ Não é lícito à Administração Pública, após a aprovação dos candidatos nas provas objetiva e discursiva, introduzir inovação nas regras originais do certame para sujeitar os concorrentes a “entrevista” por comissão específica com o propósito de aferir a pertinência da condição de negros por eles assim declarada ao momento da inscrição no concurso.	149
■ A interpretação de cláusula de edital não pode restringir direito previsto em lei.	150
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE	151
▶ O agente, quando está atuando, o faz na condição de Estado e é por isso que a responsabilidade civil é imputada a ele (Estado)	151
▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta.	151
▶ Normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir, pois há uma presunção de que não agirá com imparcialidade, o que poderá ensejar a quebra da impessoalidade estatal	151
■ Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições.	152
▶ A impessoalidade tem eficácia impeditiva aos fatores pessoais e subjetivos como verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas.	152
▶ A impessoalidade é decorrência do princípio de utilidade pública.	153
▶ A impessoalidade tem como bases a objetividade e a neutralidade da atividade administrativa, traduzindo-se na ausência de marcas pessoais	

- e particulares correspondentes ao administrador no exercício da função pública. 153
- ▶ O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. 153
 - ▶ A impessoalidade se aproxima da imparcialidade pela subordinação mútua de neutralidade e isenção administrativa. 154
 - ▶ Em decorrência do princípio da impessoalidade o ato ilegal praticado pelo agente público na condução do concurso é imputado ao Estado. . 154
 - ▶ Outro enfoque dado ao princípio da impessoalidade liga-se ao fato de que está vedada qualquer conduta do gestor voltada para outro fim que não a satisfação do interesse coletivo, sob pena de desvio de poder e ilegalidade da conduta. 154
 - ▣ Pelo princípio da impessoalidade, a Administração deve tratar a todos os administrados sem discriminações. Tal princípio se assemelha ao da finalidade quando se enfoca o interesse público do ato, consubstanciando desvio de finalidade toda atitude que resulta em favoritismos ou perseguições. 155
 - ▣ A exigência de concurso público para a investidura em cargo garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia 155
 - ▶ Princípio da isonomia, impessoalidade e prova oral em concursos públicos. 155
 - ▶ A alteração do edital de um concurso público não pode ter efeitos retroativos. 156
 - ▶ Influenciado pelo princípio da impessoalidade e para garantir que o agente não perca o foco, o ordenamento jurídico prevê, na Lei 9.784/1999, normas de impedimento e suspeição, que são hipóteses em que o agente público não pode agir. 156
 - ▶ Não é dado à banca examinadora, por mera conveniência e oportunidade, consagrar uma posição acadêmica isolada ou polêmica no bojo de uma prova. 156
 - ▶ Os critérios de avaliação das provas discursivas e orais são os parâmetros de valoração do desempenho dos candidatos nas provas. 157
 - ▶ A avaliação da prova discursiva e oral deve ser embasada em critérios objetivos e padronizados. 157
 - ▶ A fase de títulos nos concursos públicos deve apresentar o maior grau de objetividade possível 157
 - ▶ Garantia de impessoalidade nos testes psicológicos em concursos públicos. 158
 - ▶ O teste de psicotécnico deve ser padronizado. 159
 - ▶ É vedado a prática de exames psicotécnicos com critérios sigilosos. 159

<ul style="list-style-type: none"> ■ Constatado que os critérios adotados pela banca examinadora com a finalidade de aplicar a avaliação psicológica são subjetivos e sigilosos deve se reconhecer ao candidato o direito de ser submetido à nova avaliação realizada de forma objetiva e revestida de publicidade. ■ O resultado da fase de entrevista, sem a divulgação de notas dos candidatos, bem como sem a exposição dos critérios avaliados, afronta os princípios de impessoalidade e da publicidade, previstos no artigo 37, da Constituição Federal. ▶ Impessoalidade Vs Súmula Vinculante 13, que veda o nepotismo. 	<p>160</p> <p>160</p> <p>161</p>
PRINCÍPIO DA MORALIDADE	161
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Pelo princípio da moralidade o administrador deve agir com honestidade, lealdade e boa-fé. ▶ São inconfundíveis os princípios da legalidade e da moralidade administrativa. ▶ É importante registrar que o fato de o administrador seguir a lei não significa, necessariamente, que agiu com moralidade ▶ O dever de melhor administrar. ▶ A ideia predominante do dever de boa administração é a finalidade do ato administrativo, cujo desvio o macula – seja para satisfação de interesses estranhos ao serviço (particulares próprios ou alheios ao agente público, de terceiros), seja para amparo de interesses públicos não expressos na regra de competência. ▶ O princípio da moralidade administrativa não pode ser reduzido como conjunto de regras deontológicas extraídas da disciplina interna da Administração. ▶ O princípio concretiza o direito subjetivo público a uma administração honesta. Ele se articula sobre qualquer forma de atuação administrativa. ▶ O princípio da moralidade administrativa é fator de orientação do comportamento do agente público que deve primar pela honestidade para alcance do bem comum revelando sua plena habilitação para o desempenho das funções nas quais foi investido. ▶ Tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido por zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. ▶ O referido princípio está ligado ao dever de conhecer as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto, do honesto e do desonesto. 	<p>161</p> <p>161</p> <p>161</p> <p>162</p> <p>162</p> <p>162</p> <p>162</p> <p>163</p> <p>163</p> <p>164</p>

<ul style="list-style-type: none"> ❑ O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. ❑ O tratamento privilegiado a certas pessoas somente pode ser considerado ofensivo ao princípio da igualdade ou da moralidade quando não decorrer de uma causa razoavelmente justificada. ❑ O princípio da moralidade administrativa enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. ▶ É importante termos em conta que a moralidade e a ética também condicionam, ou deveriam ao menos condicionar, o trabalho do legislador, de modo que os princípios axiológicos também servem de fundamento para a criação das normas jurídicas. 	<p>164</p> <p>164</p> <p>165</p> <p>165</p>
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	167
<ul style="list-style-type: none"> ▶ O princípio da publicidade desponta como aquele que determina ao gestor prestar contas com a coletividade, ser transparente, pois, ao fim e ao cabo, administra algo que é da coletividade. ▶ O princípio da publicidade está ligado a uma atuação transparente, sem ocultações de atos e muito menos sigilo em relação aos mesmos. ▶ O novo estatuto político brasileiro – que rejeita o poder que oculta e não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como valor constitucionalmente assegurado. ▶ A publicidade constitui um dever da Administração Pública e, ao mesmo tempo, um direito subjetivo da comunidade ▶ O princípio da publicidade administrativa consiste, no sentido positivo, na obrigação de divulgação oficial dos atos da Administração Pública e, no sentido negativo, na interdição de atos ou procedimentos secretos ou sigilosos salvo as exceções normativas ditadas pela proteção do interesse público ou de qualificados interesses particulares. ▶ A publicidade um revela-se em um direito fundamental à informação cujo conteúdo revela um substrato positivo consistente no “dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da Administração ▶ Em matéria de concurso público, saber quem são os membros da Banca Examinadora é um direito que deriva dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência. ▶ Direito de saber quem elaborou as questões em concurso público. ▶ Direito de saber como são julgados os recursos em matéria de concurso público. 	<p>167</p> <p>167</p> <p>168</p> <p>168</p> <p>168</p> <p>168</p> <p>169</p> <p>169</p> <p>170</p>

▶ Direito de saber a qualificação e a remuneração de todos os agentes envolvidos em matéria de concurso público.	170
▶ A publicidade do ato, da conduta, da atividade é condição de eficácia dos mesmos.	171
▶ As Bancas Examinadoras não podem negar publicidade de seus atos, sob pena de nulidade dos mesmos.	172
▶ A publicidade não fica restrita ao edital que regulamenta o concurso. .	172
▶ Nos concursos públicos a publicidade significa a ampla e efetiva comunicação de todos os atos.	172
■ A publicidade, em concursos públicos, é uma defesa dos cidadãos contra os favoritismos ou protecionismos.	172
▶ O princípio da publicidade também impõe a divulgação dos critérios levados em consideração na correção das provas.	173
▶ O princípio da publicidade ordena que o gestor informe quais os critérios de correção (grade de correção) serão levados em consideração quando do julgamento de uma prova discursiva.	173
■ A recusa da Banca Examinadora em franquear o acesso ao cartão-resposta ao candidato viola o princípio da publicidade.	173
■ Caso a Banca Examinadora seja omissa ao informar os critérios de correção, por exemplo, como poderia se obter isso em juízo?	174
■ Ao alterar o caráter objetivo de apuração administrativa, passando-se à análise subjetiva com deliberação sobre questões particulares dos candidatos, torna indispensável a intimação dos interessados.	174
■ Apesar do julgado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ser contra a possibilidade de se utilizar o Habeas Data para obter os critérios de correção de uma prova discursiva o fato é que existem decisões em sentido contrário, admitindo o manejo do remédio constitucional para tal fim. .	175
▶ Caso não se aceite Habeas Data, cabe Mandado de Segurança para obtenção dos critérios de correção de uma prova discursiva ou oral.	176
▶ Há violação ao princípio da publicidade quando há um longo lapso temporal entre as fases do concurso.	176
■ Fere o princípio da publicidade o ato de nomeação do candidato por diário oficial quando há cláusula editalícia que dispunha que todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso seriam publicados no site da empresa contratada para a realização do certame.	177
▶ Publicidade por notificação pessoal.	178
▶ O princípio da publicidade constitui o pressuposto lógico para a eficácia e a efetividade dos demais princípios e regras jurídicas.	178

▶ A adoção da teoria do silêncio eloquente – não obstante constitua paradoxo em face do dever de tempestiva decisão motivada – depende da solução dada em cada ordenamento jurídico.	182
▶ A explicitação é a evidenciação das particularidades relevantes da decisão, o material de ponderação e a própria ponderação, enquanto a suficiência se liga à clareza e à congruência do discurso	183
▶ A Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, expressamente enuncia a motivação como princípio regente do processo no caput de seu art. 2.º, sendo a matéria disciplinada em mais detalhes em seu art. 50.	183
■ A falta de exposição das razões da não concessão da licença-capacitação ao servidor viola o princípio da motivação dos atos administrativos e configura ato abusivo	183
■ Mandado de segurança. Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade.	184
▶ A motivação do ato deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.	184
▶ Teoria dos motivos determinantes	185
■ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes.	185
■ A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes	186
▶ Os atos administrativos que negam direitos devem ser devidamente fundamentados, pois a negativa sem qualquer justificativa não se coaduna com nosso Estado de Direito, retrocedendo à época em que vigorava o arbítrio	186
■ Indeferimento de autorização para funcionamento de curso superior. Ausência de motivação do ato administrativo. Nulidade.	186
■ Ausência de motivação da banca examinadora acerca dos recursos administrativos contra referida prova discursiva.	187
■ É nulo o ato administrativo consistente na reprovação de candidato em exame médico por falta de motivação e de acesso aos resultados no momento adequado.	188
■ Exame psicotécnico: falta de critérios objetivos e de motivação da reprovação do candidato.	188

☐	É ilegal a negativa de acesso à motivação do indeferimento de recurso administrativo interposto em prova discursiva.	188
☐	É direito do candidato saber a motivação que gerou a subtração de pontos do mesmo em prova discursiva ou oral.	189
☐	É ilegal o ato da Banca Examinadora que não informa a motivação referente aos recursos apresentados.	189
☐	É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral.	189
▶	Administração – atendendo ao princípio da motivação – deve explicar o porquê de não se efetivar a prorrogação.	190
▶	Caso não seja prorrogado o prazo de validade do certame, deve o ato ser motivado.	190
☐	Necessidade de motivação do ato de não prorrogar o prazo de validade do concurso em caso de necessidade permanente de contratação e inação estatal.	191
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE		191
▶	Oito núcleos significativos da razoabilidade.	191
▶	O princípio da proporcionalidade consiste, principalmente, no dever de não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo critério de razoável adequação dos meios aos fins.	192
▶	A noção de legalidade pressupõe a harmonia perfeita entre os meios e os fins, a comunhão entre o objeto e o resultado do ato jurídico.	192
☐	O princípio da razoabilidade também tem serventia ao controle de atos administrativos combatendo o desvio de poder. Neste sentido, ele foi adotado em face da instauração de novo concurso público para provimento de cargos públicos, aliada à recusa de prorrogação do prazo de validade de certame anterior	192
▶	Da proporcionalidade como proibição do excesso em qualquer atividade pública, guiando-se pelo “controle exercido pelos tribunais quanto à adequação dos meios administrativos (sobretudo coativos) à prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos ou interesses em conflito”	193
▶	Princípios como razoabilidade e proporcionalidade alargam a dimensão do controle judiciário da Administração Pública, facilitando a fiscalização da discricionariedade administrativa.	193
☐	Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem nortear a Administração Pública como parâmetros de valoração de seus atos sancionatórios,	193

▶ A Administração, quando for atuar, seja em um concurso público ou qualquer atividade, deve fazer uso de meios adequados e proporcionais aos fins que pretende alcançar.	194
▶ Diferença entre proporcionalidade e razoabilidade.	194
▶ O princípio da proporcionalidade desponta como grande limitador do poder discricionário dos agentes públicos.	194
■ É válido o controle das regras e das exigências dispostas em edital de concurso público quando ferem os princípios da razoabilidade ou proporcionalidade.	194
■ Em que pese o poder de autotutela, não poderá a administração violar regras editalícias bem como os princípios da razoabilidade e segurança jurídica.	195
▶ “Fere a razoabilidade estabelecer critério de correção em prova prático-profissional que exija do candidato formular pedido juridicamente impossível.	195
■ Fere a razoabilidade a não motivação dos descontos de nota em provas discursivas ou orais ou eliminação de candidato em outras fases, pois tal conduta inviabiliza o direito de defesa do candidato.	195
■ Fere a razoabilidade regra editalícia que atribuiu caráter eliminatório à fase de títulos.	195
■ Fere a razoabilidade a eliminação de candidato pelo fato dele possuir colesterol alto quando da realização do exame, pois tal desnível é temporário e tratável.	196
■ Fere a razoabilidade a eliminação do candidato que não obteve acesso aos fundamentos de sua reprovação.	196
■ As atribuições para o cargo de perito criminal da polícia civil demonstram que as atividades são eminentemente técnicas e científicas, não demonstrando a necessidade de teste de aptidão física, razão pela qual não é razoável sua aplicação e eliminação do candidato.	197
■ É possível haver violação à razoabilidade quando se fixa horários distintos para a realização da fase de prova física no concurso público.	197
■ Convocação do candidato aprovado apenas pelo diário oficial, sendo que já tinha se passado muito tempo desde a divulgação da etapa anterior, viola os princípios da razoabilidade e da publicidade.	198
■ Direito do autor a se submeter a nova verificação da condição de negro/pardo.	198
■ A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial.	198

▶ Pela igualdade material, opera-se uma discriminação que a doutrina denomina discriminação inversa.	205
▶ A reserva de vagas para PNE é uma forma de efetivar o princípio da isonomia:	206
▶ A igualdade pode ser formal ou material. Quem são os iguais e os desiguais?	206
■ Afigura desarrazoada e viola o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino.	207
▶ Sem expressa previsão constitucional, qualquer discriminação, ainda que inversa, em matéria de concurso público, não se legitima.	207
▶ Não se pode, por consequência, admitir a validade de discursos assistencialistas, que se revelam aparentemente oficiais, permitindo a utilização do instituto do concurso público como política de inclusão social.	207
▶ Princípio da isonomia VS Princípio do amplo acesso à justiça.	208
▶ O uso equivocado e retórico da isonomia.	208
■ A igualdade das partes é imanente ao procedural due process of law ...	208
▶ Equívoco de percepção quanto à situação.	208
▶ Quando a anulação de um ato ilegal vai gerar lesão à isonomia?	209
▶ Se é que existe uma violação ao princípio da isonomia, o não amparo jurisdicional sob este fundamento também viola o princípio do amplo acesso à justiça.	209
▶ O processo de ponderação de princípios envolve três etapas.	210
▶ O grau de compressão a ser imposto a cada um dos princípios em jogo na questão dependerá da intensidade com que o mesmo esteja envolvido no caso concreto.	210
▶ Por que o princípio do amplo acesso à justiça prevalece, em regra, sobre o da isonomia?	210
▶ O problema se o princípio da isonomia prevalecer, em regra.	211
■ A falta de critérios homogêneos de correção da avaliação discursiva gera lesão ao princípio da isonomia.	212
■ Exigências distintas de altura para candidatos do sexo masculino e feminino, desde que prevista em lei, é forma de efetivar o princípio da isonomia em seu sentido material.	212
■ Fere o princípio da isonomia em seu âmbito material a exigência do teste de barra fixa, na modalidade dinâmica, para as candidatas do sexo feminino.	213

☐ Fere o princípio da isonomia a fixação para a realização de testes físicos em horário de meio-dia para uns e mais cedo ou mais tarde para outros.	213
☐ A reserva de vagas para deficientes é uma forma de materializar o princípio da isonomia material.	215
☐ Em decorrência da garantia da liberdade religiosa a realização de concurso em horário diverso não configura violação à isonomia, à igualdade e à moralidade.	215
▶ Princípio da isonomia e prova oral.	216
OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	216
▶ Os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, revelam-se nos concursos públicos, entre outros casos, por ocasião da impetração de recursos contra o resultado das provas.	216
▶ O princípio do contraditório tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação.	217
▶ O princípio do contraditório está ligado à possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhes sejam desfavoráveis.	217
▶ É proibida a negativa de vista da prova discursiva ao candidato.	217
▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva.	218
▶ Condutas como a falta de motivação da correção das provas são atos passíveis de controle judicial, pois além de ferir o princípio enunciado impede o exercício da ampla defesa e contraditório.	219
▶ O princípio do contraditório não admite a existência, para os litigantes e seus advogados, de procedimento ou processo secreto, seja no âmbito administrativo, seja no judicial.	219
▶ Contraditório e Igualdade de armas.	220
▶ Ampla defesa significa permitir às partes a dedução adequada de alegações que sustentem sua pretensão.	220
▶ Ampla defesa e recurso administrativo	220
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas, sob pena de o contraditório viabilizado no recurso ser mera fachada.	220
☐ A motivação, nos recursos administrativos referentes a concursos públicos, é obrigatória e irrecusável, nos termos do que dispõe o art. 50, I, III e V, §§ 1º. e 3º. da Lei 9.784/99, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração.	221

■ Disposição editalícia que não autoriza a interposição de recursos em relação ao resultado das provas, seja ela objetiva, discursiva, avaliação psicológica, teste físico, etc., fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.	222
▶ Norma editalícia prevendo a impossibilidade de interposição de recursos em face do resultado das provas não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.	222
▶ Ilegalidade de interposição de recurso com número de caracteres limitados.	223
■ É imperativo que exista na fase de prova oral uma chave de correção com espelho de quanto vale cada ponto da resposta esperada.	223
▶ Nas provas orais é fundamental a gravação da mesma para fins de possibilitar a ampla defesa e o contraditório do candidato na interposição do recurso.	223
▶ Fere o contraditório qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer em qualquer fase do concurso.	224
■ É direito do candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa do resultado da prova física.	225
▶ Para garantir a ampla defesa e o contraditório na fase de psicotécnico é necessário fornecer cópias dos testes ao candidato.	225
▶ Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o candidato simplesmente fica amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos.	225
▶ É vedada resposta padrão aos recursos interpostos, onde, supostamente, houve a ampla defesa e o contraditório.	226
▶ A oportunidade de reagir ante a informação seria vã, se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestações dos sujeitos	226
■ A motivação é que permite a verificação da legalidade do ato e que permite ao examinando entender os motivos de sua eventual reprovação, caso não haja reconsideração	226
■ Indeferimento de recurso com base em motivação genérica, desvinculada da impugnação apresentada e, assim, aplicável a todo e qualquer recurso que pudesse ser interposto pelos candidatos, equivale a falta de fundamentação.	227
■ Indeferimento geral dos pedidos de revisão apresentados. Carência de motivação das decisões administrativas.	227

❑	Fundamentação genérica por parte dos examinadores que se aplica a todo e qualquer recurso interpostos pelos candidatos. Ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, devido processo legal, motivação.	228
▶	Revogado, restringido ou negado a alguém um direito subjetivo qualquer, por ato administrativo, sem respeitar a referida garantia constitucional, a reação do titular alcançado pela ilegalidade pode, perfeitamente, se dar por meio do mandado de segurança.	229
❑	Direta emanção da própria garantia constitucional do “due process of law” (CF, art. 5º, LIV) – independentemente, portanto, de haver previsão normativa nos estatutos que regem a atuação dos órgãos do Estado –, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.	229
❑	Nenhum ato administrativo pode ser invalidado pelo Poder Público sem que todos os alcançáveis pela invalidação, direta ou reflexamente, tenham tido oportunidade de se defender, segundo a garantia constitucional do devido processo legal e do contraditório.	230
▶	Mandado de segurança e a teoria do fato consumado	231
❑	A teoria do fato consumado, contudo, não pode ser aplicada indiscriminadamente sem uma análise sobre as particularidades de cada caso. Há situações onde o princípio da boa-fé objetiva impõe o seu afastamento	231
❑	O STF em âmbito de Repercussão Geral já decidiu ser inaplicável a teoria do fato consumado para manutenção em cargo público de candidato não aprovado no concurso.	232
▶	Caso específico da aplicação da teoria do fato consumado em razão de o candidato ter se aposentado dentro do longo prazo do processamento do feito.	232
	VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO AO EDITAL.	233
▶	Em tema de concurso público é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto a Administração quanto os candidatos.	233
▶	O princípio da vinculação ao edital nada mais é que uma faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.	233
▶	O edital encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e os candidatos.	234
▶	Na elaboração do edital há certa margem de liberdade do administrador.	234

▶ Para que as normas constantes do edital tenham poder de impor obrigações e traduzir direitos, indispensável será sua coerência com o ordenamento jurídico, em especial com a lei.	234
▶ Muito comum hoje em dia é o edital trazer determinadas limitações de acesso ao cargo ou emprego não veiculadas por lei, o que por si só eiva de nulidade o ato administrativo	235
▶ Publicado o edital, acaba a margem de liberdade da Administração.	235
▶ A cobrança de matéria na prova discursiva não prevista no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	236
▶ Não há revisão dos critérios estabelecidos pela Banca Examinadora, apenas se dará ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas.	237
▶ A boa-fé diz respeito à lealdade, correção e lisura do comportamento das partes, reciprocamente, que devem comprometer-se com a palavra empenhada	237
▶ Os aplicadores do direito, especialmente os magistrados, devem ter bastante cautela ao deferir ou indeferir uma liminar com base unicamente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital – por mais que chamado de “lei interna do concurso” – não pode aviltar normas de maior hierarquia.	237
INSTAURAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	238
A competência para deliberar sobre a instauração do concurso é usualmente de titularidade da mesma autoridade administrativa investida do poder para deliberar sobre a investidura nos cargos públicos referidos.	238
▶ Providências que devem ser tomadas antes de instaurar o concurso.	238
▶ O concurso público deve respeitar os princípios inerentes ao conceito de procedimento	239
▶ A instauração do concurso público deve necessariamente ser norteadada pelo princípio da eficiência administrativa.	239
▶ A exigência de realização de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos estende-se à Administração direta e indireta ..	239
▶ O edital é o ato administrativo unilateral que fixa as condições para a participação em concurso público.	239
▶ Definição de quem e como vai ser conduzido o concurso público.	240
▶ Definição do que será delegado à Banca Examinadora, em caso de terceirização.	240
▶ Concurso tem de oferecer vagas concretas e condizentes com a realidade do serviço público.	240

▶ Definição se o concurso será nacional ou regionalizado.	241
☐ É legítimo estabelecer no edital de concurso público critério de regionalização.	241
COMISSÃO DO CONCURSO	242
▶ A comissão de concurso é um órgão colegiado que tem como sua principal atribuição a administração de pessoal, seja estatutário ou celetista.	242
▶ Os servidores que irão compor a comissão deverão ser escolhidos entre os que detêm qualificação compatível com a natureza do concurso de ingresso no serviço público que se pretende instaurar.	242
▶ Escolhidos os membros da Comissão serão eles designados pela autoridade competente, que na maioria dos casos é a que autorizou a abertura do concurso, mas pode ser outra dependendo da legislação pertinente.	243
▶ A designação é feita por ato administrativo veiculado ou por portaria, podendo ser por decreto se assim estiver disposto em lei.	243
▶ Ao presidente da Comissão do Concurso caberá distribuir as obrigações que cabem a esse colegiado pelos membros	243
BANCA EXAMINADORA	244
▶ A seriedade exigida para o concurso e a especialidade das atividades correspondentes podem impor a solução de contratação de instituição especializada para a sua execução.	244
▶ Administração Pública interessada na admissão ou contratação de pessoal tem se valido de empresas especializadas na organização e realização de concursos públicos com essa finalidade.	244
▶ O contrato celebrado é administrativo e para sua formalização exige licitação, embora seja possível, sob certas circunstâncias, a contratação direta.	244
▶ A realização e o julgamento do concurso público são atribuídos a uma banca julgadora.	245
☐ Contratação da Banca Examinadora muitas vezes é feita por dispensa de licitação.	245
▶ A Banca Examinadora tem de ser qualificada e organizada.	245
▶ É conveniente, ainda, que as bancas ou comissões examinadoras, se constituídas por servidores, o sejam somente com os efetivos, para se assegurar a independência no julgamento e afastar as influências estranhas.	246

▶ Os membros da comissão de concurso devem ser dotados de requisitos de imparcialidade objetiva.	246
▶ Não se deve colocar examinadores de hierarquia inferior à do cargo em concurso ou que tenham menos títulos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos.	246
▶ Não é válido o concurso conduzido por comissão integrada por sujeitos destituídos de conhecimento especializado sobre o tema objeto do concurso.	246
▶ O concurso é uma seleção de mérito e não de sorte.	247
▶ Direito de saber quem são os membros da Banca Examinadora.	247
▶ Saber quem são os membros da Banca Examinadora é um direito que deriva dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência.	247
▶ Os membros da Banca Examinadora não devem deter menos títulos/ conhecimentos científicos ou técnicos que os eventuais candidatos, pois com isso fica prejudicada a eficiência das provas.	248
▶ Não se trata de dado sigiloso!	248
▶ Direito de saber quem elaborou as questões.	248
▶ Direito de saber quem corrige as provas.	249
▶ Direito de saber quem julga os recursos.	249
▶ Direito de saber como são julgados os recursos.	250
▶ Direito de saber a qualificação e a remuneração de todos os agentes envolvidos.	250
▶ Direito de impugnar os membros das bancas examinadoras por falta de qualificação.	251
O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO	252
▶ O que é um edital e qual sua importância?	252
▶ O edital é o ato convocatório que dá ciência à coletividade da existência de cargos vagos a serem preenchidos pela Administração Pública com ou sem formação de cadastro de reserva e fixa o procedimento e os critérios que serão obedecidos no seu provimento.	253
▶ O edital deve trazer informações claras sobre a inscrição no concurso. .	253
▶ Exaustão da discricionariedade na elaboração do edital	254
▶ O edital deve especificar de forma clara os locais onde serão aplicadas as provas.	254

- ▶ O edital deve especificar de forma clara o número de vagas por cargo/ área/especialidade: 255
- ▶ O edital deve especificar de forma clara os requisitos para preenchimento dos cargos/áreas/especialidades. 255
- ▶ O edital tem de ser claro, sem contradições ou omissões. 256
- ▶ Os vícios do edital. 256
- ▶ O edital deve estabelecer os critérios da seleção e regulamentar todo procedimento a ser seguido 256
- ▶ As cláusulas constantes do edital que regulamentam o concurso são vinculantes tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos 256
- ▶ O edital deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo 256
- ▶ Irretroatividade 257
- ▶ O que deve constar no edital de abertura do concurso? 257
- ▶ O poder vinculante do edital. 258
- ☐ Incongruência entre as normas do edital e o respectivo decreto regulamentador compromete a legalidade da exclusão de candidatos. 258
- ▶ O edital é a lei interna do concurso, devendo regulamentá-lo, porém não pode ferir normas de maior hierarquia. 258
- ▶ O edital fixa as condições da realização do concurso e convoca os interessados para a inscrição no certame. 259
- ☐ O STF entende que ao apresentar vagas no edital a Administração, exceto situações excepcionalíssimas, é obrigada a provê-las. 259
- ▶ O Edital do concurso público obrigatoriamente deve ser publicado em Diário Oficial. 260
- ▶ O edital do concurso público deve ser publicado com antecedência razoável. 260
- ▶ As matérias objeto de avaliação no concurso e inseridas no edital devem ser pertinentes ao cargo a ser exercido. 261
- ▶ É possível, em situações excepcionais, a alteração do edital após sua publicação. 263
- ☐ Alteração no edital para sanar erro material. 263
- ☐ Alteração do edital em decorrência da alteração legal dos requisitos para provimento no cargo. 264
- ▶ A alteração do edital deve ser devidamente motivada. 264
- ▶ A alteração do edital não pode ter efeitos retroativos. 264

▶ A alteração do edital deve ser feita com antecedência razoável para que o candidato não seja pego de surpresa e tenha tempo de se adequar ao mesmo.	264
▶ O edital do concurso não pode contrariar a lei e nem a Constituição Federal.	265
▣ Em caso de dubiedade de regra do edital, a mesma deve ser interpretada em prol do candidato.	266
▶ Apesar de não haver previsão legal e até mesmo no próprio edital, é possível impugná-lo administrativamente.	266
▶ A ausência de impugnação tempestiva.	267
▶ Impugnação ao edital não pode ensejar retaliação administrativa por parte do Poder Público.	268
▶ É possível a impugnação administrativa do edital.	268
▶ É possível a impugnação judicial do edital.	268
▶ A não impugnação do edital não gera preclusão de seu direito de questionar a aplicação da regra editalícia no caso concreto;	269
▶ Uma vez impugnado, é direito do candidato ter a impugnação respondida.	269
▣ O início do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança na hipótese de exclusão do candidato do concurso público é o ato administrativo de efeitos concretos que gerou prejuízo ao candidato e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.	270
▣ Não existe óbice à sindicabilidade judicial de regras do certame em situações excepcionais, notadamente para controle de legalidade e de constitucionalidade.	270
INSCRIÇÃO NO CONCURSO	270
▶ A inscrição no concurso pode se dar por meio de aplicativo de inscrição disponibilizado na internet ou presencialmente, com o uso de formulário em papel.	270
▶ O edital do concurso deve prever um prazo para recebimento dos pedidos de isenção de taxa e informar se haverá ou não recebimento de documentação para esse fim.	271
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	271
▶ que a Administração Pública não pode definir os locais de realização das provas a seu bel-prazer, sem critérios claros e transparentes.	271
▶ Os locais de vaga devem ser especificados no edital de abertura.	271

▶ Número de vagas por cargo/área/especialidade	272
FASES E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO	272
▶ O concurso público ele pode ter mais de uma fase.	272
▶ As diversas fases do concurso deverão ser claras e detalhadamente especificadas no edital de abertura de inscrições.	273
▶ As fases do concurso público ora eliminam ora classificam o candidato.	273
▶ É possível que determinada fase seja eliminatória e classificatória ao mesmo tempo.	273
▶ Quando isso ocorre, a exemplo de nota mínima na prova objetiva, estamos diante de uma “cláusula de barreira”.	273
▶ O Supremo Tribunal Federal entendeu que é válida e constitucional a inserção de cláusulas de barreiras nos concursos públicos.	274
▶ São distintos os institutos “cláusulas de barreira” e “cadastro de reserva numerado”.	274
▣ No caso de realização de concurso público federal composto de mais de uma etapa o critério de reprovação do § 1º depende de previsão expressa e correta da regra § 2º do art. 16 do Decreto 6.944/2009 no edital.	275
PROVAS DE CONHECIMENTO	275
▶ Provas de conhecimento.	275
▶ Hipóteses de aplicação das provas de conhecimento.	276
▶ Tratamento das Provas de Conhecimento no Edital	276
▶ Critérios de avaliação das provas	276
▣ Deve haver no edital regras que regulamentem com precisão a forma e o modo de eliminação do candidato.	277
▶ Elas podem servir para aferir o conhecimento do candidato por vários meios.	277
FASE DE PROVAS OBJETIVAS	278
▶ Conceito de avaliação objetiva:	278
▶ Existem basicamente dois tipos de provas objetivas.	278
▶ Nas provas objetivas o gabarito oficial deve indicar como alternativa certa a que assim for considerada pelo estado atual das ciências, da técnica ou das artes.	279

▶ A pertinência temática da questão como forma de avaliar o candidato com eficiência.	279
▶ No Congresso tramita um projeto de lei que proíbe expressamente esta prática, inquinando de nulidade a questão impertinente.	279
▶ É condição essencial para o resultado proveitoso do concurso público que as provas sejam elaboradas de acordo com as atribuições exigidas dos candidatos.	280
▶ Quando os concursos públicos exigirem dos candidatos conhecimentos mais amplos que os necessários para o exercício da profissão, devem ser considerados inválidos.	280
▶ O princípio da especialidade das provas decorre, ainda, do princípio da vantajosidade do recrutamento pela Administração.	280
▶ O concurso deve se preocupar não somente com a escolha de candidatos intelectualmente mais capacitados e preparados, mas, sobretudo, com a escolha de futuros profissionais da Administração.	281
▶ Os aplicadores do direito, especialmente os magistrados, devem ter bastante cautela ao deferir ou indeferir uma liminar com base unicamente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital – por mais que chamado de “lei interna do concurso” – não pode aviltar normas de maior hierarquia.	281
▶ É de extrema importância a objetividade na elaboração e correção da prova objetiva.	282
▶ Para cumprir o dever de objetividade na elaboração das provas é necessário que os enunciados das questões sejam claros e objetivos:	283
▶ As provas objetivas são úteis para avaliar uma grande extensão de conhecimentos e habilidades.	283
■ É possível a aplicação de provas objetivas em que há penalização ao candidato por erro na marcação.	283
▶ A elaboração das questões das provas objetivas deve ser embasada em critérios técnico-científicos.	284
▶ Na prova objetiva o “certo” ou o “errado” será aferido pelo confronto da resposta com o estado atual das ciências, da técnica ou das artes, conforme a área de conhecimento em que tais provas se situam	285
▶ É absolutamente vedada a cobrança de matéria na prova objetiva que não esteja previamente contemplada no conteúdo programático do edital.	285
■ É vedado a cobrança de tema relativo a julgamento proferido pelo STF em momento posterior à publicação do aludido edital.	287
▶ A questão objetiva não pode ser elaborada de modo a torná-la incompreensível, sob pena de nulidade.	287

- ☐ A afirmativa tida como correta pela Banca Examinadora não pode estar em desacordo com o que ela objetiva aferir. 288
- ▶ É nula a questão objetiva com mais de uma resposta correta. 288
- ☐ É nula a questão objetiva sem resposta correta. 290
- ☐ É nula a questão com erro grosseiro. 293
- ☐ Havendo no edital normas passíveis de gerar dúvida quanto ao conteúdo programático da prova resta caracterizado o prejuízo ao candidato devendo a questão ser anulada. 294
- ☐ Há violação ao princípio da legalidade na hipótese em que, por perícia judicial, for constatada a ausência de resposta correta em questão de prova objetiva, em flagrante desacordo com o gabarito oficial e com o edital do certame. 294
- ▶ As provas objetivas não podem dar margens a respostas que variem de acordo com lei, doutrina ou jurisprudência. 294
- ▶ Por mais que a Banca Examinadora possua autonomia para avaliar as provas, o fato é que essa autonomia não é absoluta, sendo limitada pelos princípios orientadores da administração pública. 295
- ▶ Não se trata de controle de mérito do ato administrativo. 296
- ▶ Se houver divergência entre os institutos, devem ser aceitos ambos os posicionamentos. 296
- ▶ Não é dado à banca examinadora, por mera conveniência e oportunidade, consagrar uma posição acadêmica isolada ou polêmica no bojo de uma prova. 296
- ▶ É nula a questão objetiva que cobra legislação revogada. 298
- ▶ É possível que alterações legislativas supervenientes à publicação do edital sejam objeto de cobrança em uma prova objetiva, desde que seja referente a legislação já prevista no edital. 298
- ☐ Se existir vedação expressa no edital quanto à cobrança de legislação superveniente não será lícita sua exigência. 299
- ☐ É direito do candidato ter acesso ao cartão-resposta de sua prova objetiva. 299
- ☐ Não existe direito adquirido do candidato no sentido que o gabarito preliminar seja mantido. 300
- ▶ O gabarito final da prova objetiva não pode ser alterado após sua divulgação. 300
- ☐ Em que pese o poder de autotutela, não poderá a administração violar regras editalícias nem tampouco princípios como a razoabilidade e segurança jurídica. 300

▶ A constatação de vício de questão objetiva, quando envolver matéria técnica que fuja do conhecimento do magistrado, pode ser aferida por meio de perícia judicial.	302
▶ Ilegalidade em questão de concurso reconhecida pelo Judiciário e isonomia: o equívoco hermenêutico.	303
▶ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova objetiva.	305
▶ Qualquer disposição editalícia que vede a vista das provas e a interposição de recursos fere o princípio do contraditório e da ampla defesa. ...	305
■ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer de alteração de gabarito.	306
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas objetivas.	306
▶ A fundamentação de todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos é indispensável	307
■ A negativa de acesso às razões do indeferimento de recurso administrativo interposto com vistas a impugnar nota obtida em prova discursiva fere os princípios da publicidade.	307
▶ É ilegal a apresentação, por parte da Banca Examinadora, de resposta padrão aos recursos interpostos questionando questão objetiva.	307
▶ Incorre, portanto, em ilegalidade a Banca Examinadora que indefere recurso contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato.	307
■ Governador é parte ilegítima em MS contra ato de concurso estadual no qual o candidato quer pontuação	308
■ Legitimidade passiva para responder a ação de judicial.	308
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado do concurso.	309
FASE DE PROVAS DISCURSIVAS	309
▶ Conceito e características.	309
▶ Provas discursivas podem ser desde uma simples redação em língua portuguesa até uma peça judicial completa.	309
▶ A prova discursiva tem de definir claramente o assunto e o enfoque da cobrança do conteúdo.	310
▶ Deve haver objetividade e padronização na elaboração das provas discursivas.	311

- ▶ Sempre que a natureza da capacidade a ser avaliada ou da prova adotada envolver redução da objetividade na avaliação dos mais capacitados, deverão ser incorporadas cautelas destinadas a evitar preferências reprováveis. 311
- ▶ Os critérios de avaliação são os parâmetros de valoração do desempenho dos candidatos nas provas. 311
- ▶ A avaliação da prova discursiva deve ser embasada em critérios objetivos e padronizados. 312
- ▶ Considera-se que a forma mais segura de se realizar provas discursivas é divulgando o(s) padrão(ões) de resposta. 312
- ▶ Adoção de cautelas destinadas a evitar preferências reprováveis 312
- ▶ Deverão ser previstos instrumentos de neutralização da influência de simpatias ou antipatias pessoais. 312
- ▶ É possível cobrar entendimento jurisprudencial em uma prova discursiva? 313
- ▶ O examinador ser claro e inequívoco neste ponto, deixando claro o que pode ser cobrado e sob qual aspecto pode ser cobrado. 313
- ▣ Prova Prática da OAB com erro na elaboração em seu enunciado é nula. 316
- ▶ Deve haver isonomia na correção das provas discursivas dos candidatos. 316
- ▣ Direito de correção da prova em razão de violação à isonomia quanto à avaliação da prova do candidato lesado em cotejo com outros candidatos. 317
- ▶ É necessária a existência de uma chave de correção completa e detalhada para o julgamento das avaliações discursivas. 318
- ▶ É nula questões discursivas que abordem temas não abrangidos no conteúdo programático do edital. 319
- ▶ A cobrança de matéria na prova discursiva não prevista no edital viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 321
- ▶ A cobrança de matéria na prova discursiva não prevista no edital viola os princípios da boa-fé administrativa e da proteção à confiança. 322
- ▶ As provas discursivas devem ser desidentificadas: 322
- ▶ É direito do candidato saber o peso de cada item da prova discursiva. 323
- ▶ É obrigatória, por parte da Banca Examinadora, quando da avaliação da prova discursiva, apresentar os motivos (motivação) que ensejaram a subtração de pontos na correção da prova do candidato. 324

▶ A motivação não precisa ser apresentada necessariamente no corpo da prova discursiva, mas deve ser apresentada.	325
▶ A grade de correção da prova discursiva deve ser correlata com o que foi pedido na prova quanto ao conteúdo e pontuação.	327
▣ Manifesta incompatibilidade entre o enunciado da questão e a exigência constante do espelho de correção.	327
▶ A motivação dos descontos da nota do candidato na prova discursiva deve ser clara e congruente, sob pena de inviabilizar ampla defesa e contraditório quando da interposição de recurso administrativo por parte do candidato.	328
▶ Condutas como a falta de motivação da correção das provas são atos passíveis de controle judicial.	329
▶ Erros inexistentes devem ser anulados, seja administrativamente seja judicialmente, com base, dentre outros fundamentos, na Teoria dos Motivos Determinantes.	329
▶ É proibida a negativa de vista da prova discursiva ao candidato.	330
▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva.	331
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas.	331
▶ É ilegal o procedimento da Banca Examinadora de responder de forma padronizada todos os recursos da prova discursiva. A decisão deve ser individualizada.	333
▶ Incorre, portanto, em ilegalidade, a Banca Examinadora que indefere recurso interposto contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato.	333
▶ Deve ser admitida como correta resposta à questão discursiva que seja objeto de divergência doutrinária e jurisprudência sobre o tema.	333
▣ Alteração de cronograma de fases deve ter ampla e devida publicidade sob pena de nulidade.	334
▣ A legitimidade para responder à demanda judicial onde se questiona prova discursiva.	334
▣ Legitimidade passiva para responder a ação de judicial.	335
▣ No sentido que o poder público ou autoridade coatora pertencente ao Poder Público:	336
▣ No sentido que a competência é só da Banca Examinadora:	336
▣ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	337

PROVA ORAL	337
▶ Conceito	337
▶ A prova oral não é uma prova comum a todos os concursos públicos. .	338
▶ É de extrema importância objetividade na elaboração e correção da prova oral.	338
▶ Princípio da isonomia e prova oral.	338
▶ Muitas vezes, nas provas orais, o examinador dispõe de excessiva discricionariedade.	339
▶ Para cumprir o dever de objetividade na elaboração das provas orais é necessário que os enunciados das questões sejam claros e objetivos: ...	339
▶ A elaboração das questões das provas orais, como qualquer outra, deve ser embasada em critérios técnico-científicos.	339
▶ É absolutamente vedada a cobrança de matéria na prova oral que não esteja previamente contemplada no conteúdo programático do edital.	340
▶ É nula a questão oral que cobra legislação revogada.	342
▶ É possível que alterações legislativas supervenientes à publicação do edital sejam objeto de cobrança em uma prova oral, desde que seja referente a legislação já prevista no edital.	342
▶ Se existir vedação expressa no edital quanto à cobrança de legislação superveniente não será lícita a exigência de alterações legislativas posteriores à publicação do edital nas formulações das questões da prova oral.	343
▣ É imperativo que exista na fase de prova oral uma chave de correção com espelho de quanto vale cada ponto da resposta esperada.	343
▶ Nas provas orais é fundamental a gravação da mesma para fins de possibilitar a ampla defesa e o contraditório do candidato na interposição do recurso.	344
▣ É ilegal o ato de não liberação da gravação do áudio da prova oral para o candidato apresentar recurso.	345
▣ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral.	345
▶ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova oral.	345
▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas orais.	346
▣ A legitimidade passiva para responder a ação referente à anulação de questão de prova oral é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	347

FASE DE ANÁLISE DE TÍTULOS	348
▶ Objetivo da fase de títulos.	348
▶ A exigência e pontuação dos títulos deve ser amparada pelos princípios a razoabilidade e proporcionalidade	348
▶ A fase de títulos deve apresentar o maior grau de objetividade possível	349
▶ Os títulos a serem considerados no concurso público devem possuir pertinência com as atividades inerentes ao cargo ou emprego público.	350
▶ Deve ser assegurado aos candidatos acesso à avaliação do seu resultado na fase de títulos.	351
■ Deve se analisar os títulos apresentados com razoabilidade.	352
■ É válida a certidão de conclusão do curso ou o diploma para fins de comprovação referente à prova de títulos em concurso público.	352
■ Excesso de formalismo na avaliação dos títulos é ilegal.	352
■ Se a documentação entregue pelo candidato foi suficiente a comprovar sua experiência profissional não há espaço para o indeferimento administrativo de sua pontuação.	353
▶ A fase de títulos não pode ter caráter eliminatório.	353
■ Prova de títulos: classificatória	355
■ CNJ: concurso público e prova de títulos.	355
■ O peso dos valores atribuídos aos títulos não pode ser decisivo no resultado do certame.	356
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente em ação questionamento na fase de títulos é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	356
■ A competência para julgamento de Mandado de Segurança em ação questionamento a fase de títulos vai variar de acordo com os pedidos e a prerrogativa de foro da autoridade coatora.	357
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	357
LIMITAÇÃO DE IDADE	357
▶ Direito de não ser eliminado por idade sem que haja previsão legal. ...	357
▶ Direito a não ser eliminado por idade quando a previsão legal existente é desarrazoada.	358

<ul style="list-style-type: none"> ☐ Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. Repercussão Geral Conhecida. ▶ A legalidade ou não da limitação de idade será verificada diante do caso concreto. ☐ Declaração de inconstitucionalidade de Lei que impõe limite de idade e modulação dos efeitos no caso concreto. ▶ Em caso de limitação de idade máxima, a exigência deve ser feita na inscrição e não em momentos posteriores da avaliação. ☐ Em caso de exigência de idade mínima, a exigência deve ser feita no momento da posse e não da inscrição no concurso. ☐ A idade máxima de 30 (trinta) anos já não guarda sintonia com o princípio da proporcionalidade para a situação em exame, porquanto é inevitável reconhecer que nos dias atuais pessoas com idade mais elevada do que esta, inclusive, demonstram perfeita capacidade de exercer as atribuições dos cargos referidos ☐ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de idade é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. ☐ O prazo decadencial para impetrar mandado de segurança contra limitação de idade em concurso público conta-se da ciência do ato administrativo que determina a eliminação do candidato pela idade, e não da publicação do edital que prevê a regra da limitação. ☐ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso. 	<p>359</p> <p>359</p> <p>360</p> <p>360</p> <p>363</p> <p>363</p> <p>365</p> <p>365</p> <p>366</p>
SEXO	366
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Em regra, é proibida a distinção entre candidatos em razão do sexo. ☐ É possível, desde que previsto em lei, exigências distintas de altura para candidatos do sexo masculino e feminino, pois é uma forma de efetivar a isonomia material. ☐ Edital que prevê a possibilidade de participação apenas de concorrentes do sexo masculino sem justificativa é ilegal. 	<p>366</p> <p>366</p> <p>367</p>
ALTURA	367
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Direito de não ser eliminado por motivo de altura, salvo em casos excepcionais. ☐ É ilegal regra do edital que proíba recurso quanto à eliminação do candidato por motivo de altura. 	<p>367</p> <p>369</p>

■ Superveniência de lei que modifique regras sobre altura não pode ser aplicada aos concursos em andamento.	370
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de altura é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	370
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	370
EXAMES DE SAÚDE	371
▶ Necessidade da fase de exames de saúde em alguns concursos.	371
▶ Os exames médicos têm como objetivo o diagnóstico de doenças físicas e/ou mentais que impossibilitem o exercício das funções do cargo ou emprego pelo candidato.	371
▶ Há de se distinguir o objeto dos exames médicos e o dos testes físicos.	372
▶ A Psiquiatria e a Psicologia são ciências correlatas e a linha que as divide é muito tênue.	372
▶ As doenças, de um modo geral, podem ser crônicas ou agudas.	372
▶ A avaliação dos exames de saúde do candidato deve ser feita mediante critérios objetivos.	373
▶ A objetividade advém do emprego de técnicas de diagnóstico consolidadas.	373
▶ A relevância da doença diagnosticada para o exercício do cargo deve ser analisada a cada caso, de acordo com as limitações decorrentes da doença e o prejuízo que causariam à execução das tarefas inerentes ao cargo ou emprego.	373
▶ É importante que os exames médicos obedeçam ao princípio da razoabilidade.	373
▶ Direito de não ser eliminado na fase de exames médicos por motivos transitórios ou desarrazoados.	374
■ Ilegalidade de eliminação de candidato em razão de colesterol alto, tendo em vista tratar-se de circunstância transitória.	374
■ Não se afigura legítima a exclusão do candidato do certame por ter apresentado alteração episódica nos exames cardiológicos, sendo que constou do relatório médico, plenamente confirmado pela perícia judicial, a inexistência de hipertensão arterial sistêmica.	375
■ Candidato considerado inapto no exame odontológico em razão de sua "mordida cruzada. Fata de motivação.	375

- ☐ A eliminação de candidato em concurso público por motivo de disfunção visual passível de correção é ilegal. 376
- ☐ Necessidade de absoluta ausência de condições psicológicas/patológicas do sujeito para exercitar as competências próprias do cargo. 376
- ▶ O Laudo onde consta a eliminação do candidato por motivo de saúde deve ser devidamente motivado. 376
- ☐ É ilegal a eliminação de candidato em razão da ausência de motivação no sentido de que a apresentação do problema de saúde do candidato comprometa sua capacidade funcional. 378
- ☐ É ilegal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui cicatriz decorrente de algum evento e que não gera limitações para o exercício do cargo. 379
- ☐ É ilegal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui obesidade mórbida, caso que tal doença não o impossibilite de realizar as funções inerentes ao cargo. 379
- ☐ É legal na fase de exame de saúde a eliminação de candidato que possui obesidade, caso que tal doença o impossibilite de realizar as funções inerentes ao cargo. 380
- ☐ Não é razoável exigir do candidato o conhecimento de que o médico que atende em clínica especializada ainda não possui Registro no Conselho Regional. 380
- ▶ É ilegal regra do edital que proíba recurso na fase de exames de saúde. 381
- ▶ Direito de apresentar exames complementares quando houver dúvidas na análise dos exames inicialmente pedidos. 381
- ☐ Aptidão de saúde constatada por perícia judicial prevalece sobre decisão de banca examinadora. 383
- ▶ Direito de não ser eliminado na fase de exame de saúde por decorrência de erro médico ou de laboratório. 383
- ☐ Exame psiquiátrico firmado por médico não especialista que gerou a eliminação do certame, sendo o mesmo induzido a erro (o candidato), afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sua eliminação. 384
- ☐ Culpa exclusiva de terceiro decorrente de erro do hospital em não emitir todos os laudos não pode ensejar a eliminação do candidato. 384
- ☐ Divergência entre junta médica e médico responsável por exame médico complementar. 385
- ☐ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato por motivo de saúde é do Poder Público é da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. 385

■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	386
TATUAGEM	386
▶ Revela-se, em regra, inconstitucional a eliminação de candidato em concurso público pelo simples fato de ter tatuagem.	386
▶ Fere a isonomia a eliminação do candidato em razão de tatuagem.	387
▶ A discriminação por tatuagem fere a dignidade da pessoa humana.	387
■ Restrição a candidatos com tatuagem. Repercussão Geral	388
▶ O caráter discriminatório e sem razoabilidade do requisito de acessibilidade	390
▶ Imposição de pena de caráter perpétuo.	392
FASE DE PROVA FÍSICA	393
▶ Finalidade das provas físicas em concursos públicos	393
▶ Caráter eliminatório da fase de prova física	393
▶ Necessidade de critérios objetivos de avaliação da prova física.	394
○ Edital do concurso deve fixar as condições de mensuração e aprovação no exame físico em equilíbrio e harmonia com as funções a serem exercidas.	394
▶ As provas físicas devem ser padronizadas e uniformes para assegurar o direito do candidato de realizá-las em igualdade de condições com os demais concorrentes.	395
■ Necessidade de ofertar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa do resultado da prova física.	395
▶ A aplicação de prova física no concurso tem que ter previsão legal.	395
■ Prova física aplicada em desacordo com as regras do edital é nula.	397
▶ A prova física não pode ser exigida para cargos burocráticos, mesmo que haja previsão legal. Sua exigência deve ser pertinente com as atribuições do cargo.	397
▶ As provas de capacidade física devem ser exigidas apenas para os cargos cujas atribuições guardem pertinência.	398
▶ A pertinência da exigência da prova física no concurso é verificável por meio da compatibilização/adequação entre a condição física solicitada e as funções que serão praticadas pelo ocupante.	399

- ▶ O excesso de exigências, em termos de compleição física, para o exercício de cargo de policial civil é, senão, efeito do paradigma masculino e patriarcal de nossa sociedade. 400
- ▶ Na prova física é necessária a análise das disposições do Edital do concurso sob o aspecto da dosimetria e do equilíbrio da imposição concretamente considerada 400
- ▶ Prova de barra fixa, modalidade dinâmica, para mulheres em concursos para área policial. 401
- ▣ Desproporcionalidade de prova física para médico legista. 401
- ▣ As atribuições para o cargo de perito criminal da polícia civil, demonstram que as atividades são eminentemente técnicas e científicas, não demonstrando a necessidade de teste de aptidão física, razão pela qual não é razoável sua aplicação e eliminação do candidato. 402
- ▶ A prova física deve ser filmada e os candidatos devem ter acesso à cópia da filmagem. 402
- ▶ A prova física tem de ser aplicada em igualdade de condições para os candidatos, especialmente climáticas. 403
- ▣ É ilegal a eliminação de candidato na fase de aptidão física em razão de não ter preenchido a altura mínima de 1,65m. 405
- ▣ É ilegal na prova de aptidão física a adoção de tabela de pontuação diferenciada por idade para fins de quantificação dos pontos dos candidatos. 405
- ▶ Erro na aplicação da prova por parte da Banca Examinadora gera nulidade da eliminação do candidato. 406
- ▶ A isonomia deve estar presente em todas as fases do concurso público. 406
- ▶ Diversos fatores devem ser levados em consideração quando da aplicação das provas relativas ao TAF. 406
- ▶ A isonomia é violada no momento em que são estabelecidos horários diferentes para a aplicação dos testes. 407
- ▶ O argumento que devido ao grande número de candidatos as provas serão realizadas no mesmo dia não é legítimo. 408
- ▣ É ilegal a eliminação do candidato na prova física motivada pelo fato de o candidato possuir doença apenas potencialmente capaz de afetar a prestação de serviço. 409
- ▣ É ilegal o ato ou edital que impossibilite recurso do resultado da fase de prova física. 410
- ▣ Não há direito à remarcação de provas de aptidão física em data diversa da prevista no edital do concurso público em razão de circunstâncias

pessoais dos candidatos, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior.	410
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de prova física é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	411
■ A competência para julgamento de demanda referente à eliminação do candidato na fase de prova física, quando se tratar de procedimento pelo rito, comum é da justiça comum (estadual ou federal).	411
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	412
■ O marco inicial do mandado de segurança envolvendo eliminação de candidato em prova física conta-se a partir do momento em que o candidato toma ciência do ato administrativo de sua eliminação e não da publicação do edital.	412
▶ É vedada a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de incapacidade temporária, salvo previsão expressa no edital.	412
■ Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde. Impossibilidade. Repercussão Geral.	413
▶ Se houver previsão no edital de realização de nova prova física por uma ou outra circunstância, o caso excepciona a regra da impossibilidade de reaplicação.	414
▶ Erro na aplicação do teste por parte da Banca dá direito a reaplicação.	414
■ Direito de o candidato de realizar novo teste de aptidão física, ainda que em um próximo concurso, em razão de erro da Banca.	415
▶ Gestante e prova física.	415
■ Se o edital não trata expressamente do tema, há recentes decisões do próprio Supremo Tribunal Federal viabilizando o novo teste.	416
■ Há decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça que tem inviabilizado uma nova chamada quando o edital do concurso expressamente proíbe a repetição do teste para a candidata gestante.	416
FASE DE EXAME PSICOTÉCNICO	417
▶ Conceito e finalidade do exame psicotécnico	417
▶ Uma coisa é ser portador de algum traço patológico ou exacerbado a níveis extremados, e, portanto, incompatível com determinado cargo ou função e outra coisa, muito distinta, é ter de estar ajustado a um “modelo” ou perfil psicológico adrede delineado para o cargo.	418

- A inclusão de tal exame depende da natureza do cargo e os itens de avaliação devem ser razoavelmente justificados pelas atribuições específicas a serem desempenhadas. 419
- ▶ A exigência de exame psicotécnico no concurso público tem que ter previsão legal. 419
 - ▶ Sob nenhuma circunstância o edital pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato. 420
 - ☐ Necessidade de previsão legal, objetividade quantos aos critérios de avaliação e de publicidade do resultado. Repercussão geral reconhecida com mérito julgado 421
 - ☐ É ilegal o psicotécnico previsto apenas no edital ou decreto. 421
 - ☐ Súmula Vinculante 44 do STF: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. 421
 - ☐ Súmula 686 do STF: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. 422
 - ☐ Além de previsão legal, o psicotécnico necessita de um grau mínimo de objetividade e de publicidade dos atos em que se procede. Repercussão Geral 422
 - ☐ O exame psicotécnico revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade. 422
 - ☐ O exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade ou com critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios. 422
 - ▶ A aplicação dos critérios para diversos cargos públicos deve ser diferente 422
 - ▶ Cada cargo público, em tese, necessita de um dado perfil psicológico, sendo que estes deverão ser traçados, com precisão, no instrumento convocatório. 423
 - ☐ O psicotécnico além de ter previsão legal tem que ser aplicado durante o concurso e não após o mesmo. 423
 - ▶ Os testes psicológicos como requisitos de habilitação 424
 - ▶ Aplicabilidade das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP. 424
 - ▶ O exame psicotécnico deve ser pautado por critérios objetivos e científicos, sob pena de nulidade. 425
 - ☐ O exame psicotécnico deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base

objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional de sua legalidade.	426
▶ Qualquer mínimo desvio na sua realização é suficiente para torná-lo inválido.	426
▶ A objetividade dos critérios deve estar no edital e não no resultado do exame.	427
▶ Objetividade é qualidade daquilo que não depende de impressões pessoais ou juízos de valor.	427
▶ Garantia de impessoalidade nos testes psicológicos	428
▶ O teste de psicotécnico deve ser padronizado.	428
▶ No processo de padronização de um teste, ele é aplicado a uma amostra grande e representativa do tipo de pessoas para o qual foi planejado.	429
▶ Os testes psicotécnicos podem ter valor diagnóstico ou preditivo.	429
▶ Requisitos de aplicabilidade efetiva dos testes psicológicos	429
▶ Fidedignidade representa basicamente a consistência dos escores obtidos pelas mesmas pessoas quando retestadas com o mesmo teste ou com uma forma equivalente do teste.	430
▶ A validade do teste refere-se àquilo que o teste mede e a quão bem ele faz isso.	430
▶ Validação sintética do exame psicotécnico.	431
▶ O exame psicotécnico utiliza o método de fragmentar a personalidade humana, reduzindo-a a caracteres que se pretendem positivos ou negativos, o que é questionável.	431
▶ Outro teste aplicado e o que se busca.	432
■ É necessário um grau mínimo de objetividade e de publicidade dos critérios que norteia rão a avaliação psicotécnica.	432
▶ Há dois problemas fundamentais de difícil superação.	432
▶ Acrescentem-se os desvios subjetivos na interpretação do que seja realmente cada um daqueles traços, a respectiva importância (indesejável, restritivo ou prejudicial) e a quantidade ilimitada de tipos resultantes de sua combinação.	433
▶ As condições de testagem do psicotécnico devem ser uniformes em qualquer etapa do concurso.	433
▶ É imprescindível para a validade dos resultados dos testes psicológicos que sua aplicação seja conduzida por um profissional qualificado.	434
▶ É vedado a prática de exames psicotécnicos com critérios sigilosos.	434
■ Súmula 684 do STF: "É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público."	436

- ▶ É necessário ter em mente que o campo de atuação dos testes psicológicos é tão vasto quanto a própria natureza humana. 436
- ▶ A avaliação de traços cognitivos e de habilidades pode-se mostrar muito útil como parâmetro de comparação dos candidatos para predizer sua competência ante os problemas concretos que se apresentam no dia-a-dia profissional. 436
- ▣ O fato de ser reconhecida a ilegalidade da correção do exame psicotécnico não exime o candidato de se submeter a novo exame. 436
- ▶ Não é lícito o psicotécnico ser usado para avaliar o perfil profissiográfico do candidato. 437
- ▶ O laudo que veicula o resultado do teste de psicotécnico deve ser devidamente fundamentado. 438
- ▶ Os resultados do teste psicológico deverão ser expostos em relatório, conforme disposto no Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas, instituído pela Resolução CFP 30/01. 439
- ▶ A ilegal justificativa da Banca Examinadora em não fornecer os dados completos do resultado do psicotécnico. 440
- ▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba interposição de recursos decorrentes da eliminação do candidato na fase de psicotécnico. 441
- ▶ Para garantir a ampla defesa e o contraditório devem ser fornecidas cópias dos testes ao candidato. 441
- ▶ O julgamento do recurso interposto questionando o resultado da fase de psicotécnico deve ser devidamente motivado. 442
- ▶ A análise pelo Poder Judiciário dos elementos dos testes psicológicos não pode configurar ingerência no mérito administrativo, pois este sequer existe neste caso. 442
- ▶ Verificada qualquer irregularidade na realização dos testes, o juiz deverá declarar sua nulidade. 442
- ▶ Constatada a ilegalidade do exame psicotécnico, o candidato deve ser submetido a nova avaliação, pautada por critérios objetivos e assegurada a ampla defesa. 443
- ▣ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de psicotécnico é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. 443
- ▣ A legitimidade para ser autoridade coatora em mandado de segurança em demanda referente à eliminação do candidato na fase de psicotécnico deve ser verificada de acordo com quem foi o responsável no certame para aplica-lo. 444
- ▣ Prazo prescricional e psicotécnico. 444

<ul style="list-style-type: none"> ■ O termo a quo para a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança que se insurge contra resultado obtido em exame psicotécnico é a publicação do ato administrativo que determina a eliminação do candidato e não a publicação do edital do certame. ■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso. 	<p>446</p> <p>447</p>
FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL	447
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Conceito e características ▶ A fase de investigação social deve ter previsão legal. ▶ A fase de investigação social deve ser realizada com base em critérios objetivos apresentados de forma detalhada no edital que rege o certame. ▶ A eliminação do candidato na fase de investigação social deve ser devidamente motivada. ▶ Uma investigação social com caráter absolutamente sigiloso não se coaduna com a atual ordem constitucional. ▶ A divulgação dos dados em que se baseou a Administração é necessária, pois sem esses dados seria impossível a prestação da tutela jurisdicional. ■ Súmula 684 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.” ▶ O motivo para gerar a eliminação do candidato deve ser sério. ▶ O motivo alegado pela Administração para eliminação do candidato somente será válido se este, por si só, for potencialmente lesivo ao interesse público. ▶ Não pode o candidato ser eliminado na fase de investigação social pelo fato de responder a inquérito policial e ou à ação penal não transitada em julgado. ▶ O princípio constitucional da presunção de inocência não tem seu âmbito de aplicação restrito ao direito penal. ■ Impossibilidade de tornar sem efeito nomeação de candidato pelo fato de o mesmo ter sido condenado penalmente, sendo que a referida sentença não transitou em julgado. ▶ Nem sempre a condenação, mesmo que transitada em julgado, irá gerar a perda do cargo do servidor. 	<p>447</p> <p>447</p> <p>447</p> <p>447</p> <p>448</p> <p>449</p> <p>449</p> <p>450</p> <p>450</p> <p>450</p> <p>451</p> <p>451</p> <p>451</p> <p>452</p>

- ▶ Não é a condenação, mesmo que transitada em julgado, que irá ensejar a perda do cargo. 453
- ▶ Efeitos extrapenais específicos (e não gerais) da sentença condenatória 453
- ▶ Não há lógica, por exemplo, um servidor perder o cargo em caso de contravenção ou até mesmo crime que não tenha qualquer relação com a função pública. 453
- ☐ Impossibilidade de aplicação de penalidade de perda de cargo distinto daquele em que ocupava quando praticou o crime e foi condenado. 454
- ▶ Por quanto tempo uma condenação criminal pode obstar o ingresso no serviço público? 455
- ▶ A prescrição da pretensão punitiva não implica responsabilidade do acusado, não desabona seus antecedentes, nem induz futura reincidência. . 456
- ▶ Exceção à regra de o candidato não poder ser eliminado na fase de investigação social pelo fato de responder a inquérito policial e/ou à ação penal não transitada em julgado. 456
- ☐ É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão da existência de boletins de ocorrência envolvendo o candidato, relativos a veículo e acidente de trânsito, arquivados. 456
- ☐ É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão de registro de uma ocorrência em desfavor do candidato pela suposta prática de crime de ameaça contra ex-companheira sem que tenha havido representação da vítima ou de que tenha sido instaurado inquérito policial. 457
- ☐ É ilegal a eliminação de candidato na fase de investigação social em razão de registro infracional de namorado, especialmente sem motivação. 457
- ▶ Inscrição em cadastro de restrição ao crédito, em regra, não pode gerar a eliminação do candidato na investigação social. 457
- ▶ Somente diante do caso concreto é que se poderá verificar se o candidato possui ou não idoneidade moral. 458
- ▶ É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão de o mesmo já ter sido dependência químico. 459
- ☐ A presunção de inocência deve ser levada em conta enquanto não houver decisão com trânsito em julgado 461
- ☐ Exceção à regra que a presunção de inocência deve ser levada em conta enquanto não houver decisão com trânsito em julgado 462
- ☐ A eliminação de candidato com base exclusivamente na existência de termo circunstanciado no qual já havia sido homologado a desistência da representação revela-se ato ilegal. 463

■ É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da mera existência de inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado.	463
■ É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da omissão em informar a existência da lavratura do boletim de ocorrência por ferir a razoabilidade.	463
■ Extrapola os limites da razoabilidade a exigência de CEP e telefone para localização de fontes que visem informar a respeito da vida pregressa do candidato se, por outros meios, puder a delegatária empreender as buscas à completude da fase de investigação social.	464
■ É ilegal a eliminação do candidato na investigação social em razão da vida pregressa do pai e registro infracional de namorado.	464
▶ É ilegal regra do edital que proíba a possibilidade de recurso por eliminação na fase de investigação social.	465
■ A transação penal não pode servir de fundamento para a não recomendação de candidato em concurso público na fase de investigação social.	465
■ A legitimidade passiva para responder a ação referente à eliminação do candidato na fase de investigação social é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo.	466
■ A legitimidade para ser autoridade coatora em mandado de segurança em demanda referente à eliminação do candidato na fase de investigação social.	466
■ Não há necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos se o ajuizamento da demanda for em momento anterior ao que se possa aferir o resultado final do concurso.	467
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. LEI 12.990/2014	468
▶ Escolha inteligente ou não da política de cotas?	468
▶ A Lei de cotas raciais foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.	468
▶ Fundamentos utilizados na decisão para o reconhecimento da Constitucionalidade da Lei de Cotas Raciais.	469
▶ Qual é o conceito de negro para fins do candidato disputar pelas vagas reservadas aos cotistas?	469
▶ A quantidade de vagas reservadas aos negros é de 20% daquelas que forem ofertadas no certame, desde que o certame oferte pelo menos três vagas no edital.	470

- ▶ Qual o critério para o candidato poder disputar o certame na condição de cotista racial? 470
- ▣ O Supremo Tribunal Federal ao julgar constitucional a ADC 41 reconheceu a possibilidade do uso da heterodeclaração por fenótipo, porém de forma subsidiária. 470
- ▶ Primeiro se adota o critério de autodeclaração e meios de prova para comprová-la e, após, caso ainda restem dúvidas, um terceiro vai analisar, ou seja, haverá a heterodeclaração. 471
- ▶ Violação ao princípio da legalidade e razoabilidade em convocar todos os cotistas para análise de fenótipo por heterodeclaração. 472
- ▶ Muitas vezes há inovação ilegal e afrontosa ao edital do certame com a criação de regra de eliminação quando o certame já está em andamento. 473
- ▶ Violação ao princípio da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório em inovar, em certame em andamento, possibilitando do uso da heterodeclaração quando o edital de abertura do certame apenas previa a autodeclaração. 473
- ▶ Não pode o edital inovar e criar exigências sem respaldo legal, pois além de afrontar a legalidade, princípio genérico direcionado a toda Administração Pública, também estará violando o princípio específico da competitividade ou da ampla acessibilidade aos cargos públicos. 474
- ▶ A possibilidade de verificar fraude é específica e posterior e não anterior, razão pela qual é uma total contradição a convocação de todos os candidatos aprovados nas cotas para análise por heterodeclaração baseada no fenótipo. 475
- ▶ Uma coisa é apurar um caso de fraude, como determina a Lei 12.990/14. Outra, completamente distinta, é criar nova fase para validar as auto declarações. 475
- ▶ A heterodeclaração por fenótipo apenas pode ser utilizada de forma subsidiária e em caso de suspeita de fraude. 475
- ▶ Apenas quando um candidato estiver sob suspeita de fraude é que será submetido a um procedimento para analisar se a declaração feita por ele é falsa ou não. 476
- ▶ Havendo suspeita de fraude, será instaurado, em paralelo, um processo administrativo ofertando ampla defesa e contraditório ao candidato. 476
- ▶ Da utilização da heterodeclaração de forma primária e enganosamente transversa, em detrimento do legal critério da autodeclaração. 479
- ▶ Em um país com alto grau de miscigenação e muitas variações nas composições étnico-raciais da população em diferentes regiões qualquer tentativa de estabelecer critérios objetivos para a heteroclassificação racial

deve levar em consideração uma forma justa e sensível às particularidades regionais.	479
▶ Para um pardo, definir-se como branco ou como preto significaria, necessariamente, negar um lado de sua família.	480
▶ Como o IBGE investiga a cor das pessoas no Censo?	480
▶ A realização pela ONU da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância. Declaração de Durban.	480
▶ É indispensável que tanto na escolha dos critérios quanto na justificação destes a Administração se valha de elementos objetivos e de fácil apreensão pelos candidatos.	481
▶ Em regra, os critérios utilizados pelas Comissões dos Concursos Públicos partem de premissas equivocadas.	481
▶ Escala dermatológica de Fitzpatrick como meio para prova da cor da pele do candidato.	481
▶ A inconstitucional tentativa de buscar a pureza racial. Comportamento que vem sendo adotado em vários concursos.	482
▶ Ao defender que os “negros”, nos termos da lei brasileira, devem possuir certas características físicas que denotam pureza racial da África subsaariana, as comissões de concursos públicos realizam um verdadeiro genocídio estatístico de 84,7 milhões de brasileiros que se autodeclararam pardos.	482
▶ A heteroclassificação e autodeclaração são opções, necessariamente, excludentes.	482
▶ A Antropologia, por ter como objeto de estudo o homem em todas as suas dimensões temporais e espaciais seria provavelmente a ciência mais próxima a poder julgar o pertencimento racial ou étnico dos candidatos.	483
▶ Além do posicionamento claro por parte da Antropologia, a genética também não deixa dúvidas com relação a impossibilidade de verificar a raça de um indivíduo baseando-se, unicamente, em seu fenótipo.	483
▶ Por que não é possível determinar um grau mínimo de africanidade para que um brasileiro seja considerado negro?	483
▶ A impossibilidade decorre do fato de que no Brasil, diferentemente de outros países que adotaram sistemas de cotas raciais, à exemplo dos Estados Unidos e da África do Sul, a miscigenação decorreu de um processo natural, devido às condições em que foram realizadas a colonização. ..	484
▶ O tema da raça se tornou tão complexo no Brasil que, em 1976, quando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios trouxe à tona a classificação racial, o resultado foi uma verdadeira miscelânea racial	484

- ▶ O equívoco/ilegalidade em se criar comissões para análise de fenótipo, de forma subsidiária, apenas com membros do movimento negro. 485
- ▶ Auto reconhecimento ou autodeclaração? 485
- ▶ A composição racial das diversas regiões do Brasil faz com que a percepção da cor ou raça de uma determinada pessoa varie de acordo com a região. 486
- ▶ O próprio significado do termo pardo significa que esta é uma categoria diferente das outras, pois define indivíduos que têm, em seus antecedentes, mais de uma cor. 486
- ▶ No Brasil, se o legislador tivesse preferência pela heteroclassificação, tanto as respectivas leis (12.992/2014) como a Resolução n. 203/15 do CNJ o haveriam acolhido expressamente. ' 486
- ▶ A decisão que entender que o candidato não se enquadra como negro deve ser motivada, sob pena de nulidade. 487
- ▶ Ilegalidade do uso de “decisões padrões” não considerando o candidato como cotista. 487
- ▣ Quais características o candidato não possui? O que ensejou essa conclusão? Veja que essa motivação é absolutamente aberta e vaga! 487
- ▶ Como decorrência da absoluta falta de motivação na deliberação pela comissão encarregada de julgar a validade da condição de indivíduo preto ou pardo dos candidatos, o candidato simplesmente fica amputado no exercício do contraditório e da ampla defesa quando da interposição dos recursos. 488
- ▶ Simulação da fase recursal. Recurso meramente formal. 488
- ▶ Se durante o exame a comissão se valeu de recursos visuais, inclusive de filmagem, porque limitar o candidato a defender-se apenas textualmente? 488
- ▶ Pelo princípio contraditório é direito do litigante ter seus argumentos refutados por motivação sólida. Deve haver um diálogo jurídico entre a tese e antítese para que se possa formar uma conclusão (síntese) democrática, sob pena de ser o direito ao contraditório nos recursos uma mera fachada para dar “ar de legitimidade” aos comportamentos arbitrários da Administração. 488
- ▣ É ilegal a inserção ou alteração do critério de aferição de raça do candidato após a publicação do edital. 489
- ▣ É indispensável a existência de critérios para aferir se o candidato é negro ou não. 489
- ▣ A resposta ao recurso interposto questionado a exclusão do candidato da lista dos cotistas deve ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade. 489

■ É possível o candidato que passa na ampla concorrência desistir da concorrência pelas cotas antes da aferição pela comissão racial.	489
NOMEAÇÃO PELA VIA JUDICIAL	490
▶ Evolução do tema nos tribunais superiores.	490
▶ Se o Poder Público realiza o concurso, que é um procedimento oneroso, é porque necessita de pessoal para preenchimento dos cargos vagos. ...	490
▶ O ato de nomeação, que sempre havia sido tratado como ato discricionário típico, sofreu temperamentos principiológicos.	490
▶ Não é a preterição que determina o direito à nomeação, mas o que se encontra subjacente à preterição, isto é, a definição, pelo Poder Público, do momento havido como oportuno para preencher o cargo.	491
▶ Sempre que outros elementos possam ser apresentados como real, concreta, efetiva comprovação – objetivamente demonstrável – de que o Estado já definiu o momento necessário ao preenchimento dos cargos, ao aprovado deve-se reconhecer o direito à nomeação	491
▶ Nomeação e alguns casos polêmicos.	491
▶ Quando a Administração lança mão do concurso público significa que a mesma fez o devido estudo prévio e chegou à conclusão de que necessita, pelo menos em algum momento dentro do prazo de validade do certame, contratar pessoal para que a máquina pública não pare e que suas atividades sejam mais eficientes.	492
■ Súmula 15 do STF: Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.	492
▶ O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso.	492
▶ Número de vagas dinâmico ou não fechadas.	494
■ Não há falar em preterição de candidato aprovado em concurso público nos casos em que a Administração Pública, por força de decisão judicial, procede à nomeação de outros candidatos em classificação inferior.	497
Os candidatos aprovados em concurso público que tiveram suas nomeações tardiamente efetivadas não têm direito à indenização e tampouco à retroação dos efeitos funcionais.	498
■ Embora a Administração Pública possua a discricionariedade de escolher o melhor momento para efetuar a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas disponibilizadas no edital do concurso público, em caso de preterição nasce de imediato o seu direito a pleitear a nomeação.	498

- ▶ Do direito de nomeação do candidato aprovado em primeiro lugar, mesmo que em cadastro de reserva. 499
- ▶ É possível a lei determinar nomeações ou realização de concursos em situações de exigência de contingente mínimo de efetivos ativos no quadro de pessoal de determinadas áreas de atuação do Estado. 501
- ▶ Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração. 501
- ▶ Em caso de crise orçamentária, tendo o candidato tido o seu direito reconhecido em âmbito judicial, deve-se dar provimento ao pleito com eficácia prospectiva. 502
- ☐ Cabe à Administração comprovar as situações excepcionais que autorizam a suspensão ou não nomeação do candidato. 502
- ☐ O provimento originário de cargos públicos deve se dar na classe e padrão iniciais da carreira, conforme a legislação vigente na data da nomeação do servidor. 502
- ☐ Cabe ao Estado a demonstração efetiva a existência de situação de excepcionalidade (limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal) que inviabilize a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas pelo edital. 503
- ☐ A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais. Repercussão Geral conhecida e julgada o mérito. 504
- ☐ O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital. Repercussão Geral conhecida e julgada o mérito. 505
- ☐ Havendo surgimento de vagas, necessidade, preterição arbitrária há direito à nomeação do candidato aprovado no cadastro de reserva. 505
- ☐ Surgimento de vagas dentro do prazo de validade do certame, prazo para ajuizamento da ação, legitimidade da autoridade coatora e desnecessidade de notificar os demais candidatos melhores classificados. 506
- ☐ Decisões no sentido que bastando haver o surgimento de vagas e necessidade (que é uma forma de preterição) há direito à nomeação do candidato aprovado no cadastro de reserva. 509
- ▶ A abertura de novo concurso, no prazo de validade de outro para o mesmo cargo e com candidatos aprovados, é uma forma de demonstrar necessidade e confere ao candidato do cadastro de reserva o direito à nomeação. 510

- Direito à nomeação em razão do comportamento da Administração que preencheu os novos cargos surgidos durante o prazo de validade do concurso por meio de servidores remanejados de outros setores. 512
- Necessidade de contratação de pessoal, ausência de prorrogação do prazo de validade do concurso aliada à falta de motivação confere direito subjetivo à nomeação do candidato. 513
- Surgimento de vagas dentro do prazo de validade do concurso aliado à necessidade de contratação de pessoal e afastamento excepcional da cláusula de barreira. 513
- Surgimento de vagas dentro do prazo de validade do concurso em decorrência de ordem judicial e direito de nomeação do candidato em decorrência de desistência de outro candidato melhor classificado ao longo deste prazo de validade. 514
- Situação excepcional que afastou cláusula de barreira em decorrência do surgimento de vagas e ocorrência de necessidade. 515
- ▶ Não ocorre preterição na ordem classificatória quando a convocação para próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial. 515
- Nomeação tardia e direitos funcionais. 517
- Não é possível a nomeação de candidato em quadro diverso do qual foi aprovado se inexistente esta possibilidade no edital. 517
- É permitida a antecipação da colação de grau, com a emissão do respectivo diploma, para fins de cumprimento de requisito necessário à nomeação em cargo público 517
- É ilegal a negativa de nomeação em virtude de demissão anterior. 519
- Convocação do candidato aprovado apenas pelo diário oficial, sendo que já tinha se passado muito tempo desde a divulgação da etapa anterior, viola os princípios da razoabilidade e da publicidade. 519
- Convocação do candidato aprovado apenas pelo diário oficial sendo que todas as demais haviam sido feitas também pela internet é ilegal. 519
- Fere o princípio da publicidade o ato de nomeação do candidato por diário oficial quando há cláusula editalícia que dispunha que todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso seriam publicados no site da empresa contratada para a realização do certame. 519
- A publicação da convocação de candidato somente no Diário Oficial, após o transcurso de considerável lapso temporal entre uma fase e outra, para a qual houve a convocação, contraria o princípio da publicidade dos atos administrativos. 520
- Quem tem o poder de nomear deve ser autoridade coatora no Mandado de Segurança, mesmo que existam outros pedidos que não compete a ela. 520

☐ Sempre que possível, em sendo o caso, deve o magistrado corrigir o vício do erro do apontamento da autoridade coatora ou mandar emendar e não extinguir o processo.	521
☐ Quando cabe e quando não cabe a aplicação da teoria encampação em um mandado de segurança.	522
☐ Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de flagrante arbitrariedade.	522
☐ Em caso de flagrante arbitrariedade, faz jus o servidor a indenização. ...	523
☐ O servidor não tem direito à indenização por danos morais em face da anulação de concurso público eivado de vícios.	524
☐ O candidato que possui qualificação superior à exigida no edital está habilitado a exercer o cargo a que prestou concurso público, nos casos em que a área de formação guardar identidade.	524
☐ Legitimidade da autoridade coatora para fins de nomeação em razão do surgimento de vagas dentro do prazo de validade do concurso.	525
☐ Possibilidade de ajuizamento de demanda após o prazo de validade do certame. Repercussão Geral reconhecida	527
☐ Em caso de pedido de nomeação do candidato após ser aprovado por força de questão anulada o prazo decadencial do Mandado de Segurança começa com o trânsito em julgado da decisão.	527
▶ Conflito de competência em demandas cujo pleito é a contratação de aprovado em concurso em uma estatal, cujo regime é celetista.	527
▶ Da divergência jurisprudencial sobre o tema.	527
▶ De quem é a competência para julgar?	530
☐ Nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais. Repercussão Geral reconhecida e julgada.	531
☐ Desnecessidade de litisconsórcio quando necessário em situação na qual se discuta o direito de candidato aprovado dentro das vagas previstas .	531
☐ Nulidade do ato de nomeação feito por diário oficial após considerável tempo pós homologação. Nulidade e direito à nomeação.	532
APROVAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA E DIREITO À NOMEAÇÃO. ...	533
▶ O que é cadastro de reserva?	533
▶ O que o cadastro de reserva garante ao candidato aprovado?	533

▶ Aos que ficaram classificados no cadastro de reserva é possível a nomeação para vagas existentes, mas não postas em concurso, ou apenas para as vagas surgidas posteriormente ao edital?	533
▶ Surgimento de vagas, aliado a demonstração de necessidade de contratação de pessoal, à preterição arbitrária e imotivada gera direito de nomeação ao candidato. Repercussão Geral reconhecida e julgada. Entendimento atual.	534
■ Preterição pela quebra da ordem de convocação e direito à nomeação	536
▶ Preterição por terceirizados.	537
▶ Impossibilidade de delegar à iniciativa privada, por meio de terceirização, funções relativas ao poder de polícia do Estado.	537
▶ Em âmbito Federal o Decreto 2.271/97 proíbe a terceirização quando a atividade estiver encartada nas competências de cargo público.	539
■ O Superior Tribunal de Justiça já entendeu configurar ato de improbidade a terceirização de atividades pertencentes ao “cargo”.	539
▶ Preterição por contratados temporariamente.	540
▶ A contratação temporária é cabível perante situações de emergência, é dizer, “excepcionais”, portanto, em que está em pauta um interesse que “excepciona” – de modo transitório – a admissão por concurso.	541
■ Para fazer a contratação temporária é necessário a comprovação de seu caráter indispensável, excepcional e transitório.	541
■ A ocupação precária, por comissão, terceirização ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado concurso público configura desvio de finalidade e caracteriza burla à exigência constitucional do concurso público.	542
■ As vagas ofertadas para provimento de cargos efetivos devem observar a regra prevista no art. 37, II, da CF/88, que exige a realização de concurso público de provas e títulos e não a realização de singelo processo seletivo simplificado para contratação temporária.	545
■ Preterição por redistribuição	545
▶ Preterição decorrente de requisição de servidores	546
▶ Preterição decorrente de cessão de servidores	546
▶ Preterição decorrente da existência de servidores em desvio de função.	547
▶ Preterição decorrência de cargos criados como se fossem comissionados, porém não são relacionados à direção, chefia ou assessoramento.	548
■ Preterição de candidato aprovado em decorrência de nomeação de comissionados para exercerem a mesma função.	552

- ❑ A existência de funções de direção, chefia ou assessoramento não se constata pela simples nomenclatura dos cargos, contendo expressões como assessor, coordenador, chefe, mas sim pelas atividades desempenhadas pelos respectivos agentes públicos neles investidos. 552
- ❑ A Administração Pública pode promover a remoção de servidores concursados sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público. 553
- ❑ Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame. 553

OUTROS CASOS QUE DÃO ENSEJO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CADASTRO DE RESERVA. 554

- ▶ Desistência de candidato nomeado em assumir o cargo dentro do prazo de validade do concurso. 554
- ❑ Desistência de candidato aprovado dentro de prazo de validade do concurso não gera direito à nomeação do candidato aprovado em posição subsequente. 556
- ❑ Candidato aprovado e nomeado e posteriormente exonerado dentro do prazo de validade do certame gera direito à nomeação ao próximo candidato da lista de aprovados. 557
- ❑ Demonstração inequívoca, por órgão da própria administração, da necessidade de nomeação. 557
- ❑ Direito de nomeação em decorrência do surgimento de vagas ao longo do prazo de validade do concurso. 558
- ❑ A ampliação do número de vagas, após a homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura na distribuição das referidas vagas entre as áreas de especialidades e locais de lotação disponibilizados. 559
- ❑ Prevalência do direito de servidor aprovado em concurso de remoção sobre candidato aprovado em concurso público. 561
- ❑ A abertura de novo concurso, enquanto vigente a validade do certame anterior, confere direito líquido e certo a eventuais candidatos cuja classificação seja alcançada pela divulgação das novas vagas. 561
- ❑ Na hipótese de abertura de novo concurso público dentro do prazo de validade do certame anterior, o termo inicial do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança por candidatos remanescentes é a data da publicação do novo edital. 563
- ❑ A investidura em cargo público efetivo submete-se a exigência de prévio concurso público, sendo vedado o provimento mediante transposição, ascensão funcional, acesso ou progressão. 563

POSSE	564
■ O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula n. 266/STJ)	564
■ Nos concursos públicos para ingresso na Magistratura ou no Ministério Público a comprovação dos requisitos exigidos deve ser feita na inscrição definitiva e não na posse. (Repercussão geral reconhecida com mérito julgado)	564
■ Posse em cargo público por menor de idade	566
■ Convocação para apresentação de documentos que não se confunde com a data da posse.	566
■ Ilegalidade de negar posse a candidato que não apresentou comprovante de revalidação do seu diploma de mestrado não obstante ter feito o pedido de revalidação em momento anterior à data limite de sua apresentação facultada.	567
■ Se o transcurso do prazo referente à posse teve por motivo fato específico e exclusivo da Administração Pública não há razão suficiente para que se impeça o candidato devidamente aprovado no concurso público em ser provido no cargo.	567
■ Não é crível admitir que o acometimento da doença preexistente do candidato, qual seja, o câncer de mama, seja motivo impeditivo para permitir sua posse em cargo público, ainda que estivesse previsto no edital do certame.	567
■ Possibilidade de preferência de lotação de acordo com a classificação no concurso.	568
■ Posse em outro cargo passível de acumulação.	569
POSSE PRECÁRIA	569
▶ A teoria do fato consumado não se aplica aos candidatos que tomaram posse precariamente.	569
▶ É possível que o candidato seja nomeado mediante decisão judicial não transitada em julgado, ou seja, ainda passível de alteração e, por isso, precária?	570
▶ Os Tribunais Superiores excepcionam a regra do artigo 2º-B, da Lei n.º 9.494/97, no que diz respeito à vedação de nomeação de candidato sub iudice.	570
■ Distinção entre nomeação antes do trânsito em julgado e inaplicabilidade da teoria do fato consumado em matéria de concurso público.	574

❑ Reversão judicial da decisão que concedeu a posse precária a servidor não depende de ulterior processo administrativo conferindo a ele o direito de ampla defesa e contraditório.	574
❑ Reversão judicial da decisão que concedeu a posse precária a servidor depende de ulterior processo administrativo conferindo a ele o direito de ampla defesa e contraditório.	575
BURLA AO CONCURSO PÚBLICO	576
▶ Burla ao concurso público decorrente da aplicação equivocada da regra do art. 19 do ato das disposições constitucionais transitórias (adct)	576
▶ Burla ao concurso público decorrente de contratações temporárias indevidas.	577
▶ Requisitos para a contratação temporária válida.	578
▶ Primeiro requisito: Lei autorizadora.	578
▶ Segundo requisito: Temporariedade	578
▶ Terceiro requisito: Excepcionalidade do interesse público	579
❑ Contratação temporária e especificação de hipótese emergencial.	579
❑ A contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF/88 requer a necessária e prévia previsão legal, sendo vedada previsão em ato de menor hierarquia.	580
❑ Impossibilidade de previsão genérica de contratação temporária.	580
▶ Burla ao concurso público decorrente de terceirizações indevidas.	581
❑ Burla ao concurso decorrente de extinção de cargos efetivos que deveriam ser preenchidos por candidatos aprovados que aguardavam convocação e que foram disponibilizados, posteriormente, à terceirização. Situação que configurou ato de improbidade administrativa.	581
▶ Burla ao concurso público decorrente de nomeação irregular para cargos em comissão.	584
▶ Funções de confiança e cargos em comissão possuem semelhanças e diferenças, que devem ser atentamente analisadas pelos operadores da Constituição.	584
▶ Chefia, direção e assessoramento. O que são afinal?	585
▶ Outra característica comum às espécies em comento é a existência de um vínculo subjetivo de confiança.	585
▶ A confiança serve à finalidade pública almejada pelo ordenamento, e não para deleites ou privilégios de quem quer que seja.	585
▶ Os institutos versados consubstanciam verdadeiras exceções à regra do concurso público.	586

▶ As funções de confiança consubstanciam-se em um conjunto de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, criadas por lei e exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	586
▶ Cargos em comissão são espécies de cargos públicos aos quais se acede sem a necessidade de concurso público; são excepcionais, criados por lei, destinados ao exercício exclusivo de atividades de direção, chefia e assessoramento, a serem desempenhadas por agente público em caráter precário.	586
▶ Existe limite à criação de cargos em comissão, diante da sistemática constitucional.	587
▶ Os cargos em comissão devem ser criados com parcimônia e cautela. ..	588
▶ Se a Administração puder criar todos os cargos com provimento em comissão, estará aniquilada a regra do concurso público.	588
▶ Burla ao concurso público decorrente de insuficiência de publicidade. ..	588
▶ Burla ao concurso ao só levar em consideração os títulos.	589
OUTROS CASOS	589
▶ Revogação do concurso público de forma indevida.	589
■ É obrigatória a participação da ordem dos advogados do Brasil nos concursos públicos para o cargo de procurador, em todas as suas fases, sob pena de nulidade.	590
■ Inconstitucionalidade do preenchimento de cargos por concurso interno.	590
■ Inconstitucionalidade de permuta de serventia sem concurso público após a CF/88.	590
■ Inconstitucionalidade de serviço de interesse militar voluntário estadual.	591
■ Sociedade de economia mista que contrata escritório em vez de convocar advogados aprovados.	591
■ Lei que efetivava servidores sem concurso público e modulação de seus efeitos.	591
■ Inconstitucionalidade de norma estadual que amplie as hipóteses do art. 19 do ADCT da CF/88.	592
CONTROLE JURISDICIONAL DO CONCURSO PÚBLICO	593
DA PLENA POSSIBILIDADE DO MANEJO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA CAUSAS PLEITEANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PORÉM PRETERIDO. COMO FAZER?	593

- ▶ Demandas pleiteando nomeação decorrente de preterição são demandas – ao contrário de um ato impensado – É DE FÁCIL COMPROVAÇÃO por quem entende o mínimo de gestão pública. 593
- ▶ O fator PROVA. 593
- ▶ O grande problema está na GENERALIZAÇÃO! 593
- ▶ A necessidade de o magistrado apreciar adequadamente os fundamentos e provas que instruem o Mandado de Segurança. 594
- ▶ A prova de que o Mandado de Segurança é um instrumento incrível. ... 594
- ▶ O que é necessário provar para que sua expectativa de direito se convole em direito subjetivo? 594
- ▶ Veja diversas decisões do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região acatando, por meio de mandados de segurança, pedidos de nomeação quando o processo é bem instruído! 594

O CONTROLE JURISDICIONAL DE QUESTÕES OBJETIVAS, DISCURSIVAS E ORAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS COM VÍCIOS DE LEGALIDADE E A POSSIBILIDADE DO USO DO MANDADO DE SEGURANÇA 596

- ▶ A possibilidade e facilidade de fazer o controle jurisdicional de questões de concursos e a “jurisprudência equivocada” impensada. 596
- ▶ Duas demandas questionando absolutamente o mesmo ato ou omissão e que tenham sido distribuídas ao mesmo julgador pode ter desfecho distinto? 597
- ▶ A sabedoria de fazer a correta distinção entre o campo de “imunidade jurisdicional” da Banca Examinadora e o seu campo plenamente sindicável. 597
- ▶ O grande problema está na generalização! 597
- ▶ Muitas vezes, percebe-se que as decisões judiciais sequer possuem um ponto de partida, ou seja, uma premissa sobre a qual haverá o desenvolvimento e julgamento do caso, sendo repetições irrefletidas de decisões proferidas da mesma forma. 597
- ▶ Sentenças, acórdãos e decisões que apenas são bonitas, bem redigidas, mas que apenas ficam no processo, que não se concretizam no plano dos fatos muitas vezes não passa de “jogo jurisdicional”, de trocas de folhas de papel, de petições etc. 598
- ▶ A efetividade do processo. 598
- ▶ Introdução ao controle jurisdicional de provas de concursos públicos. 599
- ▶ Da virada do jogo. 599
- ▶ O sistema de fundamentos óbvios de ALFREDO ALGUSTO BACKER. 599

▶ A força constitucional principiológica limitadora da atuação administrativa.	599
▶ A possibilidade de questionamento de questões viciadas pelo Poder Judiciário.	599
▶ Nota-se que não se trata de controle de mérito do ato!	600
▶ O argumento falso de impossibilidade de controle, separação de poderes e a disfarçada imunidade jurisdicional em alguns casos.	600
▶ A verdade é que a repetição e aplicação sem reflexão da tese da “autonomia” que a Administração deve ter no concurso público ou em outros procedimentos seletivos estão criando uma zona de completa imunidade jurisdicional, chegando ao ponto de ficar mais restrita que os atos políticos, os atos interna corporis, etc.	600
▶ Da evolução jurisprudencial.	601
▶ A doutrina e o tema.	614
▶ Diante deste contexto, várias situações podem ocorrer:	615
■ O Julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da matéria em âmbito de Repercussão Geral nos autos do Recurso Extraordinário n.º 632853, Re-lator(a): Min. GILMAR MENDES. Qual foi a tese firmada?	615
■ É perfeitamente cabível o controle jurisdicional em caso de ilegalidade e inconstitucionalidade em provas de concursos públicos.	616
▶ Controle jurisdicional sobre a peça processual no exame da OAB.	616
■ Imprecisão no enunciado de questão referente à segunda fase da OAB, culminando na incerteza do candidato em respondê-la por conta de uma dupla possibilidade de resposta	616
■ Alternativa apontada como correta está dissociada do enunciado da questão e a segunda possui duas alternativas incorretas, forçoso reconhecer anulação de tais questões.	617
■ É nulo o quesito de avaliação da peça prático-profissional do Exame de Ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, em razão da banca examinadora não ter fornecido o padrão de resposta para este quesito.	617
■ Imprecisão no enunciado de questão induzindo o candidato a erro.	619
■ Há a possibilidade de intervenção Judicial quando, na prova prático-profissional, o enunciado levar o participante a uma dúvida razoável, em virtude de existir, naquele momento, a possibilidade de sustentar sua resposta de duas formas diferentes, porém ambas corretas.	620
▶ Deixando claro os limites da Banca Examinadora.	621
▶ A grande confusão criada na análise de pleitos relacionados ao controle de provas de concursos públicos.	621

- ▶ Quando pode e quando não pode haver intervenção do Poder Judiciário em demandas que envolvem concurso público? 622
- ▶ O fato de o magistrado não compreender a questão não significa que ela foi confeccionada corretamente. Por isso a importância de um bom material probatório e uma perícia judicial para posterior confirmação do que se deduziu em juízo. 622
- ▶ A elaboração de uma questão viciada, da mesma forma que os demais atos administrativos, é precária e pode ser objeto de aferição pelo Poder Judiciário que, seja pelo conhecimento deste magistrado, seja por meio de auxílio de prova pericial, se constatado o vício deve ser anulada. 623
- ▶ É muito fácil alegar mérito e impedir logo de início o controle dessas atividades administrativas, principalmente pelo fato de que milhares de ações podem ser propostas sob o mesmo fundamento. 624
- ▶ Qual o papel do Judiciário? 624
- ▶ As opções possíveis, todas embasadas nas provas e após análise das mesmas, são: 624
- ▶ Conclusão 625
- ▶ O termo “denegar” não traduz com exatidão o que pretende exprimir o § 5º do art. 6º da LMS 625
- ▶ O conceito de decisão denegatória não se coaduna com o atual estágio da legislação processual. 626
- ▶ O termo “denegação” do mandado de segurança sempre teve interpretação ampla, de forma a abranger tanto o julgamento do mérito, com a denegação da ordem, como a decisão terminativa, com o julgamento do mandado de segurança sem a resolução do mérito. 626
- ▶ O entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça é de que haverá julgamento de mérito do mandado de segurança sempre que o mérito referente à própria existência do direito material alegado restar apreciado. 626
- ▣ Entendimento do Superior Tribunal de Justiça que aponta, para a caracterização da sentença de mérito, seu conteúdo, e não sua forma, entendendo haver o julgamento de mérito sempre que o direito material é enfrentado. 627
- ▶ A denegação do mandado de segurança nem sempre se dá em razão da inexistência de violação ou ameaça a direito líquido e certo. 627
- ▶ A expressão “denegar” a ordem ou a segurança, apesar de sua tradição, é inadequada. Como destaca autorizada doutrina processual. 628
- ▶ Melhor seria o enunciado se substituísse o verbo “denegar” por “extinguir”, pois assim se amoldaria, com exatidão, à linguagem do Código de Processo Civil. 628

▶ O mandado de segurança pode ser denegado sem decidir o mérito e denegado com decisão de mérito. Falta de harmonia entre o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 6º da LMS	628
▶ A discussão, longe de ser teórica, tem efeitos práticos indesmentíveis ..	629
▶ Trata-se de termo impreciso e ambíguo que dá margem a dúvidas sobre o objeto da decisão.	629
▶ As questões preliminares que, segundo o art. 485 do CPC, conduzem à extinção do processo sem resolução de mérito são assim configuradas, são:	629
▶ A denegação do mandado de segurança, nos casos do art. 485 do CPC/2015, se a falha detectada for sanável, não deverá ser pronunciada pelo juiz sem antes ensejar oportunidade ao impetrante de emendar ou completar a petição inicial, no prazo de quinze dias, como permite o art. 321 do CPC/2015.	630
▶ Somente não se facultará o suprimento dos requisitos de procedibilidade faltantes quando os vícios da postulação forem irremediáveis.	630
▶ As chamadas “autênticas sentenças de mérito”, faz coisa julgada (material), tenha acolhido ou rejeitado, no todo ou em parte, o pedido do impetrante.	630
▶ O juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.	631

MANDADOS DE SEGURANÇAS RELACIONADOS A CONCURSOS PÚBLICOS

■ Autoridade coatora em concurso público	631
■ A Teoria do Fato Consumado não se aplica aos concursos públicos, ressalvadas situações excepcionalíssimas como a aposentação do servidor que ingressou sub judice e que não teve seu processo finalizado.	639
■ A contratação de temporários ou qualquer forma de suprir de forma ilegal a necessidade de contratação de mão de obra advinda de candidatos aprovados dentro do número de vagas em concurso público em vigor confere aos mesmos o direito de pleitear via mandado de segurança suas nomeações em decorrência da preterição.	640
■ Mesmo aprovado em cadastro de reserva, caso se prove que há necessidade, existência de cargos e não ocorrência de óbice financeiro, a expectativa de direito do candidato se convola em direito subjetivo que pode ser amparado por Mandado de Segurança.	641
■ A ampliação do número de vagas, após a homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura quanto às áreas de especialidades e locais de lotação.	643

- Atestado pela Administração Pública o recebimento de todos os documentos necessários à inscrição definitiva no concurso público, viola o direito líquido e certo do impetrante o ato administrativo subsequente que o exclui da disputa, por supostamente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais eleitorais. 644
- Possibilidade, conforme o contexto, de determinação de nomeação de candidato aprovado em 1º lugar para a única vaga existente antes do fim do prazo de validade do certame. 645
- Surgimento de vagas aliado à contratação de temporários na vigência de concurso com candidatos aprovados conferem a eles o direito de pleitear via Mandado de Segurança suas nomeações. 646
- O direito de remoção do servidor em regra precede o direito de escolha de lotação de candidato aprovado em concurso público posterior. ... 646
- Os candidatos aprovados em concurso que não se classificaram dentro do número de vagas previsto no edital têm mera expectativa de direito à nomeação, expectativa essa que se converte em direito subjetivo líquido certo, em caso de preterição, ou se forem abertas vagas novas no prazo de validade do certame, bem como se surgir a abertura de lugar preenchível no quadro, decorrente, por exemplo, de aposentadorias, exonerações, demissões, óbitos ou outros eventos. 648
- As remoções homologadas devem se efetivar antes de qualquer ato de nomeação de novos aprovados em concurso público de provas e títulos, sobretudo quando tal nomeação se dá para a mesma região da remoção 649
- A ampliação do número de vagas, após a homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura. 649
- Candidato sub judice, apostilamento, desistência das ações e boa fé. 650
- Abuso do poder de regulamentar do edital e combate via Mandado de Segurança. 651
- O período de trânsito pode ser computado como de efetivo exercício em local de difícil provimento. 651
- É parte legítima para figurar no pólo passivo o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, porquanto a regra contida no art. 1º do Decreto 6.077/07, a qual cabe à aquela autoridade deferir o retorno dos servidores e empregados públicos anistiados, encontra-se em harmonia com a disposto na Lei 10.683/03. 652
- O Advogado Geral da União é autoridade legítima para figurar no polo passivo de demanda em que a parte se insurge em relação à homologação do certame, publicada pelo AGU no âmbito de sua competência (fls. 119) (arts. 4º, XVI, da LC 73/93 e 12, §1º, I, da Lei 10.480/02), bem como requer o reconhecimento do seu direito à nomeação ao cargo de PFN, cuja responsabilidade é também daquela autoridade. 653

- Os militares, quando candidatos em outros concursos públicos, possuem direito à agregação para que seja possibilitada a participação nos cursos de formação, quando fazem parte do certame. 654
- Mesmo com base em decisão judicial proferida após mais de quinze anos da data da posse o do exercício do candidato no cargo, o ato que torna sem efeito sua nomeação em decorrência da reversão do julgado que lhe favorecia deve ser precedido de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório. 656
- Aplicação excepcional da Teoria do Fato consumado em Concurso Público. 657
- Somente por lei é possível fazer restrição de idade em concurso público. 658
- A existência de terceirizados exercendo as mesmas funções do cargo em que os candidatos foram aprovados conferem aos mesmos o direito à nomeação em decorrência de ilegal preterição. 659
- O término da validade do concurso marca o termo a quo da contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança dirigido contra ato omissivo da autoridade coatora, que se furtou em nomear o candidato no cargo para o qual fora aprovado. 661
- Quando na prova objetiva for possível apontar duas respostas igualmente certas, circunstância que, nos termos do edital, resultaria na anulação da questão e na atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, a decisão da banca examinadora de alterar o gabarito, ao invés de anular a questão, importa em violação das regras do edital, o que autoriza, excepcionalmente, o exame da controvérsia pelo Poder Judiciário. 664
- Número de vagas dinâmico. “Vagas que surgirem dentro do prazo de validade do concurso” e direito à nomeação. 665
- O encerramento do certame, o término do curso de formação ou a homologação do resultado final do concurso público não acarretam perda do objeto de mandado de segurança impetrado em face de suposta ilegalidade ou abuso de poder praticados durante uma de suas etapas. ... 666
- ▶ A exigência de exame psicotécnico no concurso público tem que ter previsão legal. 667
- ▶ Sob nenhuma circunstância o edital pode impor em um concurso o exame psicotécnico como fase ou critério de aprovação do candidato. 667
- Necessidade de previsão legal, objetividade quantos aos critérios de avaliação e de publicidade do resultado. Repercussão geral reconhecida com mérito julgado 668
- É ilegal o psicotécnico previsto apenas no edital ou decreto. 668
- O termo a quo para a contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança que se insurge contra resultado obtido

- em exame psicotécnico é a publicação do ato administrativo que determina a eliminação do candidato e não a publicação do edital do certame. 669
- ☐ Não é possível criar requisito de acesso ao cargo por meio do edital. ... 670
 - ▶ A exigência de Prova Física deve possuir previsão legal 671
 - ☐ A negativa de acesso às razões do indeferimento de recurso administrativo interposto com vistas a impugnar nota obtida em prova discursiva fere os princípios da publicidade. 672
 - ▶ É ilegal a apresentação, por parte da Banca Examinadora, de resposta padrão aos recursos interpostos questionando questão objetiva. 672
 - ▶ Incorre, portanto, em ilegalidade a Banca Examinadora que indefere recurso contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato. 672
 - ☐ É ilegal o ato de não liberação da gravação do áudio da prova oral para o candidato apresentar recurso. 673
 - ☐ É ilegal a falta de motivação nos descontos da nota na prova oral. 673
 - ▶ É ilegal qualquer regra do edital que impossibilite o candidato de recorrer na fase de prova oral. 673
 - ▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas orais. 675
 - ☐ A legitimidade passiva para responder a ação referente à anulação de questão de prova oral é do Poder Público e da Banca Examinadora em litisconsórcio passivo. 675
 - ☐ Governador é parte ilegítima em MS contra ato de concurso estadual no qual o candidato quer pontuação 676
 - ☐ No sentido que o poder público ou autoridade coatora pertencente ao Poder Público: 676
 - ☐ No sentido que a competência é só da Banca Examinadora: 677
 - ☐ A competência para julgamento de Mandado de Segurança em ação questionamento a fase de títulos vai variar de acordo com os pedidos e a prerrogativa de foro da autoridade coatora. 677
 - ▶ É ilegal qualquer regra do edital que proíba a interposição de recurso na fase de prova discursiva. 678
 - ▶ É ilegal o julgamento imotivado dos recursos interpostos na fase de provas discursivas. 678
 - ▶ É ilegal o procedimento da Banca Examinadora de responder de forma padronizada todos os recursos da prova discursiva. A decisão deve ser individualizada. 679

▶ Incorre, portanto, em ilegalidade, a Banca Examinadora que indefere recurso interposto contra correção de prova sem apresentar fundamentação vinculada à impugnação específica apresentada pelo candidato.	680
▶ Direito de não ser eliminado por idade sem que haja previsão legal. ...	680
▶ Direito a não ser eliminado por idade quando a previsão legal existente é desarrazoada.	681
■ Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. Repercussão Geral Conhecida.	682
■ Edital que prevê a possibilidade de participação apenas de concorrentes do sexo masculino sem justificativa é ilegal.	682
▶ Direito de não ser eliminado por motivo de altura, salvo em casos excepcionais.	683
▶ A aplicação de prova física no concurso tem que ter previsão legal.	684
■ É ilegal regra do edital que proíba recurso quanto à eliminação do candidato por motivo de altura.	685
▶ Na ausência de lei (omissão legislativa) significa que o administrador não pode agir.	686
■ Exclusão do certame na fase de entrevista com a Comissão de Avaliação. Suposto desatendimento ao quesito de cor ou raça. Inadmissibilidade. Lei Federal nº 12.990/14 que, ao estabelecer a reserva de vagas aos candidatos negros, adotou como regra o critério da autodeclaração.	686
■ Excesso de formalismo na fase de títulos.	687
■ Ilegalidade de eliminação de candidato cotista racial inobservando o critério da autodeclaração.	687
■ Títulos e desproporcionalidade.	687
■ Decisão de eliminação imotivada e violação ao princípio da motivação, ampla defesa e contraditório.	688
■ Ausência da devida publicidade na convocação de candidato para fase seguinte.	688
■ Há violação ao princípio da publicidade quando há um longo lapso temporal entre as fases do concurso.	688
■ A reserva de vagas para deficientes é uma forma de materializar o princípio da isonomia material.	689
■ Em decorrência da garantia da liberdade religiosa a realização de concurso em horário diverso não configura violação à isonomia, à igualdade e à moralidade.	690

- Não existe óbice à sindicabilidade judicial de regras do certame em situações excepcionais, notadamente para controle de legalidade e de constitucionalidade. 690
- Manifesta incompatibilidade entre o enunciado da questão e a exigência constante do espelho de correção. 691
- A exigência e pontuação dos títulos deve ser amparada pelos princípios a razoabilidade e proporcionalidade 692
- A idade máxima de 30 (trinta) anos já não guarda sintonia com o princípio da proporcionalidade para a situação em exame, porquanto é inevitável reconhecer que nos dias atuais pessoas com idade mais elevada do que esta, inclusive, demonstram perfeita capacidade de exercer as atribuições dos cargos referidos 692
- A eliminação de candidato em concurso público por motivo de disfunção visual passível de correção é ilegal. 694
- O Laudo onde consta a eliminação do candidato por motivo de saúde deve ser devidamente motivado. 694
- É ilegal na prova de aptidão física a adoção de tabela de pontuação diferenciada por idade para fins de quantificação dos pontos dos candidatos. 695
- O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital tem direito público subjetivo à nomeação. 696
- Comprovação da habilitação mínima exigida na forma do edital e direito à nomeação. 696
- Candidato aprovado em primeiro lugar e dentro do número de vagas. Direito à nomeação. 697
- Constitui documento hábil para comprovação da escolaridade exigida na hipótese de nomeação em concurso público o Certificado de Conclusão de Curso expedido até que seja emitido definitivamente o respectivo diploma. 697
- A nomeação e posterior exoneração do 1º colocado, ainda dentro do prazo do certame, evidencia a necessidade de serviço permanente por parte da Administração, vinculando esta ao preenchimento das respectivas vagas e gerando direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente inferior àquele. 697
- Inobservância ao cronograma estabelecido no edital. Afronta aos princípios da publicidade e da vinculação ao edital. 698
- Inconstitucionalidade da proibição editalícia de ingresso no serviço público de candidatos com tatuagens no corpo. 698
- O art. 236, § 3º, da CF/88 dispõe que a investidura na titularidade de unidade de serviço notarial ou de registro deve se dar mediante apro-

vação em concurso público, independentemente de se tratar de provimento originário ou por remoção.	699
■ Nomeação de candidato antes do trânsito em julgado.	699
■ Ilegalidade da Administração em não atribuir a pontuação do candidato referente à sua titulação acadêmica.	700
■ A autoridade impetrada não pode realocar o quantitativo de vagas ofertado em concurso público, transferindo-o para outra localidade, ante a alegação de mudança nas necessidades da empresa.	701
■ Ilegalidade do ato administrativo que o considerou o impetrante “inapto/incapaz” na Inspeção de Saúde por apresentar tatuagem visível ao uso do uniforme de serviço fim de que possa continuar participando do Curso de admissão ao corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil.	702
■ Não existe justificativa legal para eliminação de candidato cotista racial que não compareceu perante a comissão de aferição da autodeclaração racial quando o mesmo é aprovado dentro do número de vagas da ampla concorrência.	703
■ Há ausência de razoabilidade na conduta administrativa de impedir a matrícula do candidato quando a impossibilidade de entrega do certificado decorre de circunstâncias alheias à sua vontade.	704
■ Termo de Compromisso de Estágio não se enquadra nas hipóteses de comprovação de experiência profissional (conforme o edital do concurso)	705
■ Não é razoável impedir a nomeação de candidato em concurso público de elevado nível de complexidade, como o de Analista Judiciário, por não ter a universidade impetrada lhe oportunizado a chance de antecipar a conclusão do seu curso de Direito, quando o candidato já se encontra no 9º período.	706
■ Mandado de segurança contra decisão que determinou a redistribuição dos autos a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública em relação a questão de diferenças salariais que não se consegue aferir de plano o benefício patrimonial almejado diante da complexidade dos cálculos.	706
■ Não é defeso formular pedido ilíquido e não cabe impor prévia liquidação somente para efeito do valor da causa e do limite de alçada do Juizado Especial. Possibilidade do Mandado de Segurança.	707
■ Recálculo dos adicionais por tempo de serviço, remessa para os juizados e cabimento de Mandado de Segurança.	707
■ A administração possui até o fim do prazo de validade do certame para nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas, porém este direito do candidato é antecipado se provar a contratação de servidor em caráter temporário em detrimento de candidato aprovado em	

concurso público. No caso, o impetrante comprovou que ele próprio está exercendo, como terceirizado, as mesmas funções do cargo para o qual foi aprovado em primeiro lugar.	708
■ Composição irregular de Comissão de Concurso Público.	709
■ Sistema de cotas raciais: critérios subsidiários de heteroidentificação que devem respeitar a dignidade da pessoa humana e garantir o contraditório e a ampla defesa.	709
▶ É plenamente possível fazer o controle jurisdicional do concurso após a homologação do mesmo.	709
▶ O encerramento do concurso público não conduz à perda do objeto do mandado de segurança que busca aferir suposta ilegalidade praticada em alguma das etapas do processo seletivo.	710
■ A ação civil pública que questiona termos de edital de concurso promovido por órgão ou entidade pública e executado por Banca Examinadora deve ter ambos como litisconsortes passivos necessários.	711
▶ O valor da causa em ações envolvendo concurso público é, em regra, inestimável.	711
▶ O que vier, eventualmente, a ser pago aos candidatos após a contratação será consequência da prestação de seus serviços e não diretamente consequência da pretensão deduzida.	712
■ Conflito negativo de competência e valor da causa em ações envolvendo concurso público.	713
■ O marco inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.	715
■ O marco inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese em que o candidato aprovado em concurso público não é nomeado, é o término do prazo de validade do concurso.	716
■ O encerramento do concurso público não conduz à perda do objeto do mandado de segurança que busca aferir suposta ilegalidade praticada em alguma das etapas do processo seletivo.	717
■ Não ocorre preterição na ordem classificatória quando a convocação para próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial.	718
■ O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.	719

<ul style="list-style-type: none"> ■ Prazo prescricional de um ano é apenas para concurso federais. Se o concurso é estadual, por mais que a banca seja federal, o prazo é de 5 anos. 	719
OUTROS TEMAS RELACIONADOS A CONCURSOS PÚBLICOS	720
<ul style="list-style-type: none"> ■ O exame em horário diverso daquele previsto em edital não configura violação à isonomia ou alguma forma de benefício ao candidato em virtude de suas crenças religiosas. ■ O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão é parte legítima para figurar no polo passivo em demanda relacionadas ao retorno dos servidores e empregados públicos anistiados. ■ Direito de agregação de militar para o curso de formação em concurso que foi aprovado. ■ Responsabilidade Civil por Erro em concurso ■ STF reconheceu a repercussão geral em RE que discute a acumulação de cargos públicos, relativamente à incidência de teto remuneratório ■ Transposição de assistente jurídico aposentado anteriormente à L 9028/95 para o cargo de Advogado de União. Repercussão Geral reconhecida . ■ Anulação do concurso por ato da própria Administração Pública em face de indícios de fraude no certame e direito à indenização de candidato pelos danos materiais relativos às despesas de inscrição e deslocamento. Repercussão Geral reconhecida ■ Possui repercussão geral a controvérsia acerca da constitucionalidade do aproveitamento de servidor público ocupante de cargo em extinção, cujo requisito de investidura seja a formação no ensino médio, em outro, relativamente ao qual exigido curso superior, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao respectivo provimento. Repercussão Geral reconhecida 	720 721 722 722 723 723 723 724
REPERCUSSÕES GERAIS RELACIONADAS À CONCURSO PÚBLICO	725
<ul style="list-style-type: none"> ■ Tese n.º 476 – Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. ■ Tese n.º 509 – A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal, deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público. 	725 725

- Tese n.º 454 – A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação. 726
- Tese n.º 376 – É constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame. ... 727
- Tese n.º 646 – O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. 727
- Tese n.º 838 – Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais. 728
- Tese n.º 784 – O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 728
- Tese n.º 308 – A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 729
- Tese n.º 612 – Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do

Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.	729
■ Tese n.º 161 – O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. .	730
■ Tese n.º 569 – Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S” não estão submetidos à exigência de concurso público para contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.	731
■ Tese n.º 335 – Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de segunda chamada nos teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica.	732
■ Tese n.º 671 – Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.	732
■ Tese n.º 973 – É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.	733
■ Tese n.º 338 – A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos.	733
Súmulas Do Supremo Tribunal Federal	734
Súmulas Do Superior Tribunal De Justiça	735
Súmulas do Tribunal de Contas da União	736
Anexo I	737
Algumas regras sobre os concursos públicos do poder executivo federalL ...	738
Na visão do ministério do planejamento (hoje, ministério da economia). (aplicáveis apenas em relação aos concursos sob a vigência do decreto 6.944/09, ou ou seja, até 01 de junho de 2019).	738
▶ Qual a competência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de concursos públicos?	738
▶ Qual legislação disciplina o tema concurso público?	738

- ▶ É possível obter acesso a processo que trata de autorização de concurso público e de provimento de cargo? 739
- ▶ Como são analisadas as solicitações dos órgãos e entidades no que se refere à autorização de concurso público e de provimento de cargos? .. 739
- ▶ É possível saber quais serão os concursos públicos autorizados e quando serão publicadas as autorizações? 739
- ▶ Os processos que tratam de solicitações de autorizações de concurso e de provimento de cargos são analisados por quais unidades do MP? 739
- ▶ Como é realizada a autorização de provimento de cargos de um concurso público? 739
- ▶ Existe prazo definido para análise de processos que tratam de solicitação de autorização para realização de concurso e para provimento de cargos? 740
- ▶ Como obter informações sobre o andamento de concursos públicos que já foram autorizados? 740
- ▶ Quando será autorizada a nomeação dos candidatos aprovados? 740
- ▶ O número inicial de vagas autorizadas em um concurso público pode ser ampliado? 740
- ▶ Após a autorização do provimento de cargos, quando ocorrerá a nomeação dos candidatos? 741
- ▶ As autorizações para nomeação que são concedidas pelo MP possuem prazo de validade? 741
- ▶ Os candidatos aprovados em um concurso público serão nomeados dentro de seu prazo de validade? 741
- ▶ Os pedidos de convocação adicional de candidatos são analisados pelo MP? 741
- ▶ Existe possibilidade de nomeação de candidatos além da convocação adicional autorizada pelo MP? 741
- ▶ Foi autorizada a realização do concurso público. Quando será publicado o edital? 742
- ▶ Foi autorizada a realização do concurso público. Quando serão aplicadas as provas? 742
- ▶ Qual o prazo de validade do concurso público? 742
- ▶ Como é realizada a ampliação do Banco de Professor Equivalente e do Quadro de Referência de Servidores Técnico-Administrativos das Universidades Federais e das Instituições integrantes da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vinculadas ao Ministério da Educação? 742
- ▶ Como se aplica o adicional de 50%? 742

▶ Se o edital prever vagas por cargo/área/localidade, o adicional de 50% deve ser distribuído proporcionalmente?	743
▶ Como se dá a distribuição quando o número de vagas original por cargo/formação/localidade for ímpar?	743
▶ No caso de concursos públicos realizados em duas etapas, sendo a segunda constituída de curso ou programa de formação, quando começa a ser contado o prazo de validade do concurso público?	743
▶ Como posso acompanhar a situação e o andamento dos processos que tratam de autorização de concursos e de provimento de cargos?	743
▶ Quando um processo de concurso se encontra sobrestado a sua tramitação fica suspensa?	743
▶ Onde é possível obter informação sobre concursos já autorizados pelo Ministério do Planejamento?	743
▶ Qual o papel do Ministério do Planejamento em relação à autorização de concursos de empresas estatais?	744
▶ Onde encontro na Lei Orçamentária o orçamento previsto para despesas com nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos?	744
▶ Onde no Anexo V da LOA posso verificar se há dotação orçamentária para determinado órgão específico?	744
▶ Qual é a finalidade do item “cargos e funções vagos” indicado no anexo V da LOA?	745
▶ As informações que constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias são garantia de que concursos possam ser autorizados?	745
▶ As contratações temporárias também estão previstas no Anexo V da Lei Orçamentária?	745
▶ Qual é o procedimento para a ocupação das vagas para substituição de terceirizados? São realizadas seleções simplificadas?	745
Anexo II	746
Da inconstitucionalidade do artigo 16 c/c o anexo ii do decreto 6.944/09, bem como do artigo 39 § 1º c/c o anexo ii do novo decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que limitam o cadastro de reserva em concursos federais.	746
▶ 1 – Introdução	746
▶ 2. Das inúmeras diferenças dos institutos “cláusulas de barreira” e “cadastro de reserva numerado”.	748
▶ 3. Em tendo o capítulo II, do Decreto 6.944/09, especialmente o artigo 16, combinado com anexo II e o capítulo V do Decreto nº 9.739, de 28	

de março de 2019, especialmente o artigo 39, § 1º, natureza de ato regulamentar.	756
▶ 4. Em sendo sua natureza do ato normativo autônomo, à moda brasileira.	760
Da não recepção da lei nº 7.144/83 que estipula em um ano o prazo para ajuizamento de ações questionando concursos da administração direta e autárquica federal. não recepção pelo ordenamento pátrio. legislação nacional. aplicação da regra geral prevista no decreto 20.910/32 que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos.	764
▶ 1 – À guisa de introdução. Vamos refletir?	764
▶ 2. Prescrição judicial e seu significado.	765
▶ 3. O “X” da questão.	766
▶ 4. O ponto importante e o que leva a erro o interprete.	767
▶ 5. Da dupla competência legislativa da União Federal.	771
▶ 7. Por fim e para não haver confusão!	778
8. O mais interessante e à guisa de conclusão.	778
Índice Remissivo	781